

06/08/2021

image.png

Consulta ao Extrato da Unidade

Condomínio: 0086 - Residencial Mirage Esplanada

Bloco: 0 - MIRAGE ESPLANADA

Cliente: 001149 - Unidade: 053 - FILIPE RODRIGUES CARVALHO

Dias limite para pagamento bancário: 30

Recibos

	Emissão	Recibo	Vencimento original	Vencimento	Valor	Recebto. /Cancel.	Pago em	Valor recebido	Jurídico	Processo	Protest
+	36743	1550507	06/08/2021	06/08/2021	430,77			0,00			
-	36499	1515592	07/07/2021	07/07/2021	430,77	13/07/2021	12/07/2021	440,09			

	Lançamento	Conta contábil	Histórico	Valc
1	674		Taxa Condominial JUL/2021	410,2
2	688		Fundo de Reserva JUL/2021	20,5

Consulta ao Extrato da Unidade

Condomínio: 0086 - Residencial Mirage Esplanada

Bloco: 0 - MIRAGE ESPLANADA

Cliente: 001149 - Unidade: 053 - FILIPE RODRIGUES CARVALHO

Dias limite para pagamento bancário: 30

Recibos

	Emissão	Recibo	Vencimento original	Vencimento	Valor	Recebto. /Cancel.	Pago em	Valor recebido	Jurídico	Processo	Protesto
+	36743	1550507	06/08/2021	06/08/2021	430,77			0,00			
+	36499	1515592	07/07/2021	07/07/2021	430,77	13/07/2021	12/07/2021	440,09			
-	35592	1472568	07/06/2021	07/06/2021	430,77	21/06/2021	18/06/2021	440,93			

Lançamento	Conta contábil	Histórico	Valor
1	674	Taxa Condominial JUN/2021	410,26
2	688	Fundo de Reserva JUN/2021	20,51

06/08/2021

image.png

Consulta ao Extrato da Unidade.

Condomínio: 0086 - Residencial Mirage Esplanada

Bloco: 0 - MIRAGE ESPLANADA

Cliente: 001149 - Unidade: 053 - FILIPE RODRIGUES CARVALHO

Dias limite para pagamento bancário: 30

Recibos

	Emissão	Recibo	Vencimento original	Vencimento	Valor	Recabto. /Cancel.	Pago em	Valor recebido	Jurídico	Processo	Protesto
	36749	1550507	06/08/2021	06/08/2021	430,77			0,00			
Lançamento	Conta contábil	Histórico									Valor
1	674	Taxa Condominial AGO/2021									410,26
2	688	Fundo de Reserva AGO/2021									20,51

FILIPPE RODRIGUES CARVALHO
R HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO 144 AP 53
PQ BELA VISTA
18110-630 VOTORANTIM SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 077847275 Série C
Data de Emissão: 30/07/2021
Data de Apresentação: 02/08/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 210042422787
Leitura Próximo Mês: 05/08/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
03	VOTBU011-00000265	22645863	712439610

Reservado ao Fisco
E315.31FE.2FDC.50CF.DCBE.8321.1BB6.E610

PREZADO(A) CLIENTE

A partir de 01/07/2021 sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 2, no valor de R\$9,49 a cada 100 kWh, conforme determinado pela ANEEL.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

FILIPPE RODRIGUES CARVALHO
R HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO, 144 AP 53
PQ BELA VISTA
18110-630 VOTORANTIM - SP

CPF: 337.820.868-64
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800.010.2570 www.cpfl.com.br	712439610	INSTALAÇÃO 4001210131	JUL/2021	09/08/2021	33,77

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 3,71%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 311628033858												
0605	Custo Disp. Uso Sistema TUSD	JUL/21	50,000	kWh	0,28450000	14,23				14,23	0,12	0,53	Vermelha P2
0601	Disp. Sistema TE	JUL/21	50,000	kWh	0,27420000	13,71				13,71	0,11	0,51	28 Dias
0601	Adicional D Sist. Band. Vermelha	JUL/21				3,54				3,54	0,03	0,13	Vermelha P2
0804	Juros de Mora	MAI/21				0,32							05 Dias
0805	Multa por Atraso Ppto	MAI/21				0,58							
0805	Atualização Monetária	MAI/21				1,41							
	Total Distribuidora					33,77							

*Prop. 07 dias
inquinando*

Total Consolidado 33,77

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 JUL	20 31	Consumo TUSD TE	Nº Energia Leitura Leitura Fator Consumo Taxa de Perda Leitura
JUN	3 29	Consumo kWh 0,27115000 0,26180000	22645863 Ativa 05/07/2021 04/08/2021 1,00 13351 13331 20 05/08/2021
MAI	5 30		
ABR	19 29		
MAR	55 33		
FEV	59 28		
JAN	48 29		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Nos termos do inciso I do § 1º do artigo 4º do Anexo XVIII do RICMS/2000, esta Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica substitui, para todos os fins, a Nota Fiscal de nº 0202107076240071 com vencimento em 14/07/2021, a qual não poderá ser utilizada para fins de crédito de imposto.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 077847275 Série C

Cód. Débito Banco
210042422787

Total a Pagar (R\$)
33,77

Data de Vencimento
09/08/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

CARREFOUR-SOROCABA-SOR
CASA DE CARNES VOTORANTIM LTDA
ESCRITÓRIO CONTABIL UNIAO

AV. GISELE CONSTANTINO 1870 - PQ. BELA VISTA
AV. OTAVIO AUGUSTO RANGEL, 478 - JD TOLEDO
AV. 31 DE MARÇO 531 - CENTRO

Autenticação Mecânica

836300000004 337701103042 357186044024 100424227872





Residencial Mirage Esplanada

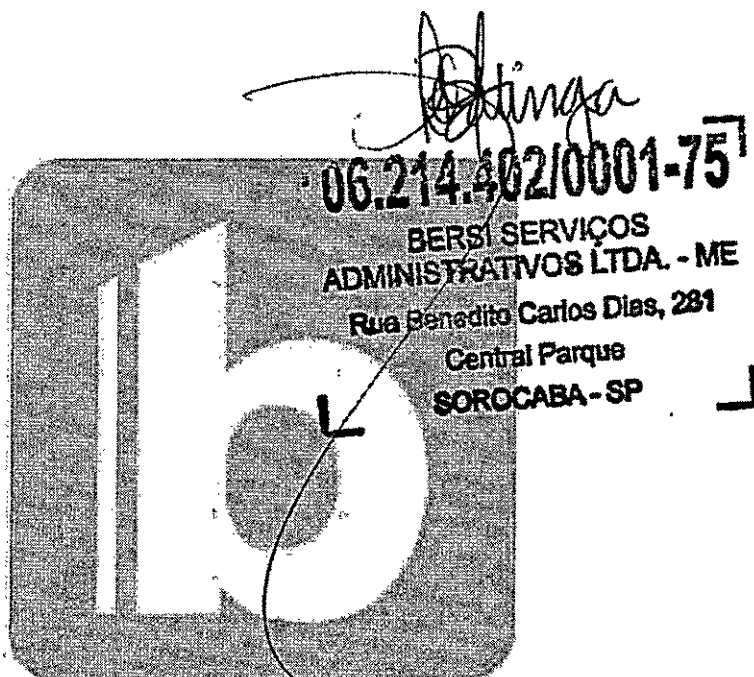
Unidade: 0/053

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

O Residencial Mirage Esplanada, estabelecida na RUA Hortência Maciel de Camargo 154, Parque Bela Vista, Votorantim, inscrito no CNPJ: 23.385.718/0001-49, por seu representante legal, declara para os devidos fins de direito que a Unidade 0/053 de propriedade do Sr(a) **FILIPPE RODRIGUES CARVALHO**, encontra-se quitada com suas Taxas Condominiais até a presente data.

Sorocaba, 22/06/2021.

Residencial Mirage Esplanada



bersi
administradora

Condômino:

FILIFE RODRIGUES CARVALHO

RUA Hortencia Maciel de Camargo 154 Pq. Bela Vista
18110-630 Votorantim SP

P

Condomínio: 0086

Unidade: 0 053

Recibo: 01304085

Vencimento: 05/02/2021



www.bersi.com.br

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Número inexistente
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação de terceiros
- ☐ _____

Data ____ / ____ / ____

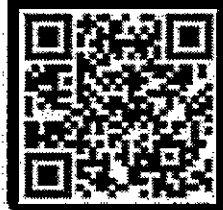
Reintegrado ao serviço
postal ____ / ____ / ____

Assinatura do entregador

**Mais agilidade
e conforto!**

No app da Bersi você
pode acessar com
segurança boletos,
informações, relatórios
financeiros e outros
recursos com agilidade.

INSTALE O APP



Disponível em
Google Play

Disponível na
App Store

Remetente

Residencial Mirage Esplanada

RUA Hortência Maciel de Camargo 154 - Parque Bela Vista
18110-630 - Votorantim - SP



Residencial Mirage Esplanada

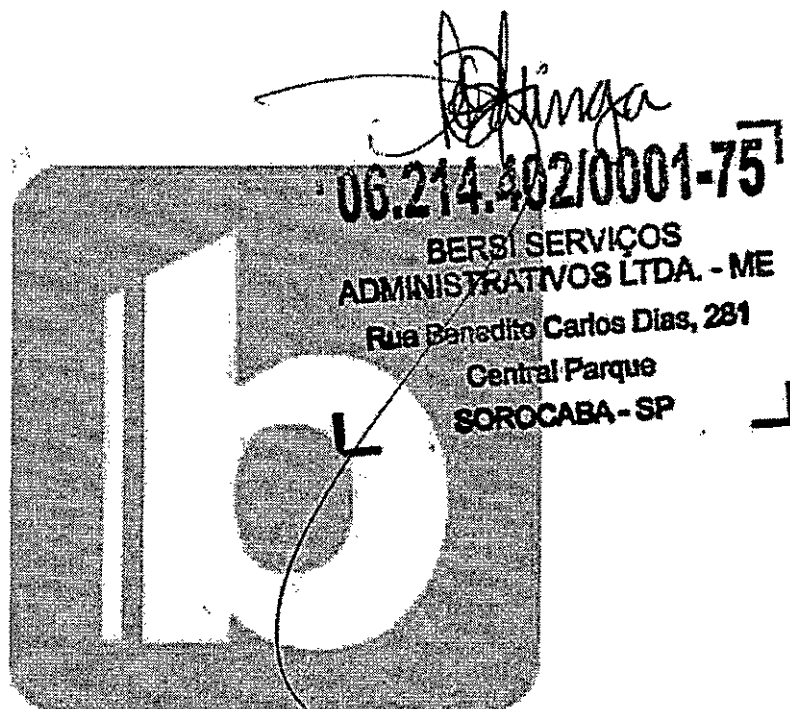
Unidade: 0/053

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

O Residencial Mirage Esplanada, estabelecido na RUA Hortência Maciel de Camargo 154, Parque Bela Vista, Votorantim, inscrito no CNPJ: 23.385.718/0001-49, por seu representante legal, declara para os devidos fins de direito que a Unidade 0/053 de propriedade do Sr(a). **FILIFE RODRIGUES CARVALHO**, encontra-se quita com suas Taxas Condominiais até a presente data.

Sorocaba, 22/06/2021.

Residencial Mirage Esplanada



Protocolo de Atendimento: 9192872107

Encerrar atendimento

Cliente: FILIPE RODRIGUES CARVALHO | Instalação: 4001210131 | PN: 712439610

| Situação: ATIVA

Endereço: HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO, 144 - AP 53 - PQ BELA VISTA
- VOTORANTIM +

Últimas solicitações

Pesquisar serviço realizado por protocolo

Ou escolha o serviço que deseja solicitar

Faça a busca no campo abaixo

Eu gostaria de...



Conta

- - Débitos e 2ª via de conta
 - Conta mínima
 - Histórico de consumo
 - Alterar data de vencimento
 - Consulta débitos cliente
 - Débito automático
 - Entrega de contas
 - Data da leitura
 - Glossário itens de faturamento

Cadastro

- - Trocar o nome na conta
 - Autoleitura rural
 - Cadastro de Baixa Renda
 - Contrato de fornecimento
 - Atualização de cônjuge
 - Revisão cadastral

Serviços técnicos

- - Religar energia
 - Desligar energia
 - Alteração de carga
 - Reformar padrão de entrada
 - Nova ligação

Outros serviços

- - Falta de energia
 - Envio Documentos
 - Pedidos do cliente
 - Desligamento programado
 - Denunciar furto de energia
 - Indicadores de Qualidade
 - Reparos de iluminação pública
 - Micro/Mini Geração
 - Taxas e tarifas
 - Custeio de iluminação pública

Perfil do Cliente

- - Atualizar cadastro
 - Tarifa Branca



Pagamento realizado com
sucesso!

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:

CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Convenio de Arrecadação:

00330632001004030162

Código de Barras:

83630000000-4 28940110301-4

43690110002-0 10042422787-2

Data de Pagamento:

22/06/2021

Valor:

R\$ 28,94

Data da Transação:

22/06/2021

Hora da Transação:

13:37:47

Canal:

INTERNET BANKING

Autenticação:

MBB35043D1854455D20B9B5

Pagamento efetuado com base nas informa...

Guarde este recibo junto com o documento...

Data da transação

22/06/2021 - 17:37

Autenticação bancária

MBB35043D1854455D20B9B5

Pagar outra conta

Cadastrar débito automático

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - IPTU/2019 DEMONSTRATIVO DE VALORES

PROPRIETÁRIO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES DULABEL LTDA COMISSÁRIO SÍLPIE RODRIGUES CARVALHO ENDEREÇO DE ENTREGA RUA HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO 154 AP 53 MIRAGE - PARQUE BELA VISTA 18110-630 VOTORANTIM - SP		CADASTRO 114443505030105310 / 1144435083010531 DADOS DO LANÇAMENTO ÁREA DO TERRENO: 26,56 TESTADA: 32,00 ÁREA CONSTRUÍDA: 150,82 CLASSE: 1-RESID. HORIZONTAIS TIPO: 0 UTILIZAÇÃO: RESIDENCIAL		BOM 0,00 % 1,00 %	
ENDEREÇO DO IMÓVEL HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO R. 00154 PARQUE MORUMBI 18113-630 RESID MIRAGE ESPLANADA QUADRA: F LOTE: AP 53 PLANO DE ACESSO 451615B202		VALORES DO LANÇAMENTO EXPRESSOS EM REAIS VALOR VENAL DO TERRENO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO VALOR VENAL DO IMÓVEL IMPOSTO TERRITORIAL (R\$) IMPOSTO PREDIAL (R\$) COLETA DE LIXO (R\$) EXPEDIENTE (R\$) CREDITO A COMPENSAR (R\$) TOTAL DO CARRÉ (R\$) NÚMERO DE PARCELAIS VALOR DA PARCELA ÚNICA (R\$) VALOR DAS PARCELAS (R\$)			
DESCONTO CONFORME ART. 2º, LEI 2099/09, 10% A VISTA OU 8% PARCELADO		10.682,13 152.102,48 170.815,41 0,00 1.200,15 199,55 1,37 0,00 1.032,52 10 11.769,65 178,92			

83620000000-5 30520110304-4

25359168802-8 10042422787-2

Data de Pagamento:

22/06/2021

Valor:

R\$ 30,52

Data da Transacao:

22/06/2021

Hora da Transacao:

13:38:26

Canal:

Mobile Banking

Autenticacao:

MBB351ED0DEDBE061ECF226

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre solicitado, nos termos da lei. Havendo

**FILIPES RODRIGUES CARVALHO
R HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO 144 AP 53
PQ BELA VISTA
18110-630 VOTORANTIM SP**

Nota Fiscal

Conta de Energia Elétrica
Nº 066753855 Série C
Data de Emissão: 03/02/2021
Data de Apresentação: 04/02/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 210042422787
Leitura Próximo Mês: 08/03/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
03	VOTBU011-00000265	22645863	712439610	18EB.0132.D845.3C16.C388.C50D.1EBF.E899

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

FILIPES RODRIGUES CARVALHO
R HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO, 144 AP 53
PQ BELA VISTA
18110-630 VOTORANTIM - SP

CPF: 337.820.868-64
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 2570 www.cpfl.com.br	712439610	INSTALAÇÃO 4001210131	FEV/2021	11/02/2021	64,73

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,50%	COFINS 4,15%	Bandeirolas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	FEV/21	59,000	KWh	0,28610170	16,88				16,88	0,15	0,70	Amarela
0601	Consumo - TE	FEV/21	59,000	KWh	0,27559323	16,26				16,26	0,15	0,67	25 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	FEV/21				0,83				0,83	0,01	0,03	Amarela
0609	Conta do mês	JAN/21				30,78							03 Dias
	Total Distribuidora					64,73							

Total Consolidado	64,73	33,97	0,21	1,40
-------------------	-------	-------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 FEV JAN	59 28 48 29	Consumo TUSD Consumo KWh 0,27175000 0,26180000	Nº Energia Leitura Leitura Fator Consumo Taxa de Perda Leitura 22645863 Ativa 13249 13190 1,00 59 [%] Próximo Mês 08/03/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 066753855 Série C

Cód. Débito Banco
210042422787

Total a Pagar (R\$)
64,73

Data de Vencimento
11/02/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

CARREFOUR-SOROCABA-SOR
CASA DE CARNES VOTORANTIM LTDA
ESCRITÓRIO CONTÁBIL UNIAO

AV. GISELE CONSTANTINO 1870 - PQ. BELA VISTA
AV. OTAVIO AUGUSTO RANGEL, 478 - JD TOLEDO
AV. 31 DE MARÇO 531 - CENTRO

836200000005 647301103121 834482206028 100424227872

Autenticação Mecânica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** **IPTU - EXERCÍCIO 2021**

Inscrição Cadastral	114443505030105310	Número do Aviso	1021031273
Contribuinte CONSTRUTORA E PARTICIPACOES DULABEL LTDA FILIPE RODRIGUES CARVALHO			
Local do Imóvel 23300 HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO R. PARQUE MORUMBI 18113630 00154 Quadra: F Lote: AP 53			
Endereço de Entrega RUA HORTÊNCIA MACIEL DE CAMARGO PARQUE BELA VISTA 18110630 154 AP.53/ MIRAGE VOTORANTIM SP 2ª via emitida pela internet			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Inscrição Cadastral 114443505030105310	DADOS DO LANÇAMENTO		
Contribuinte CONSTRUTORA E PARTICIPACOES DULABEL LTDA FILIPE RODRIGUES CARVALHO	ÁREA TERRENO: 29,50	TIPO: D	
Local do Imóvel 23300 HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO R. 00154 PARQUE MORUMBI 18113630 Quadra: F Lote: AP 53	TESTADA: 32,00	EST. CONSERV.: BOM	
Endereço de Entrega RUA HORTÊNCIA MACIEL DE CAMARGO 154 AP.53/ MIRAGE PARQUE BELA VISTA 18110630 VOTORANTIM SP	ÁREA CONSTRUÍDA: 150,82	ALÍQ. TERRENO: 0,0000	
Chave de acesso 7NQS92UGFM	UTILIZAÇÃO: RESIDENCIAL	ALÍQ. PREDIAL: 0,0100	
DESCONTO CONFORME ART. 113, I, CTM: 2% A VISTA	CLASSE: 1-RESID. HORIZONTALS		
VALORES DO LANÇAMENTO			
	VALOR VENAL DO TERRENO: 11.575,05	Nº. DE PARCELAS: 10	
	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO: 172.789,21		
	VALOR VENAL DO IMÓVEL: 184.364,26	VALOR ÚNICA (R\$): 2.022,57	
	IMPOSTO TERRITORIAL (R\$): 0,00	VALOR PARCELADO (R\$): 2.059,44	
	IMPOSTO PREDIAL (R\$): 1.843,64		
	VALOR LIXO (R\$): 203,05		
	TAXA DE EXPEDIENTE (R\$): 12,75		
	TOTAL DO CARNÊ (R\$): 2.059,44		

AVISOS:

- 1) Este carnê contém recibos referente ao pagamento de Tributos Municipais.
- 2) Em caso de perda do carnê, o contribuinte poderá emitir a segunda via pela internet ou solicitar junto a Prefeitura.
- 3) O pagamento de qualquer parcela não quita débitos anteriores.
- 4) Local de Pagamento: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Santander através dos canais de recebimento internet, auto atendimento e nos respectivos correspondentes bancários. Pagamento pelo guichê do caixa somente na Caixa Econômica Federal.
- 5) Após o vencimento deverá ser emitida nova guia através do site www.sefvotorantim.sp.gov.br - link Serviços Online, na qual será aplicado:
 - 0,33% de multa ao dia até o limite de 10%.
 - Juros de 1% por mês ou fração incidente de forma imediata logo no 1º. dia de atraso.
- 6) Somente serão considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados locais (deste Município) e nacionais.

EVITE PROBLEMAS COM A ENTREGA DE SEUS CARNÊS**MANTENHA SEU ENDEREÇO ATUALIZADO NA PREFEITURA.****CHAVE DE ACESSO PARA OS SERVIÇOS ON LINE: 7NQS92UGFM**

PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO
		114443505030105310
REFERÊNCIA		VENCIMENTO
IPTU/TSP		22/03/2021
EXERCÍCIO		VALOR EM REAIS (R\$)
2021		205,94
CARNÊ		MULTA
1021031273		
PARCELA		JUROS
01		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO	CADASTRO
		2021	114443505030105310
REFERÊNCIA	CARNÊ	VALOR EM REAIS (R\$)	
IPTU/TSP	1021031273	205,94	
PARCELA	VENCIMENTO	MULTA	
01	22/03/2021		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81640000002-1 05944792202-8 10322000001-4 02103127301-0



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310	
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/03/2021		
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94		
CARNÊ 1021031273	MULTA		
PARCELA 02	JUROS		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL	
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.			

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 02	VENCIMENTO 22/03/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81620000002-3 05944792202-8 10322000001-4 02103127302-8



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310	
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/04/2021		
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94		
CARNÊ 1021031273	MULTA		
PARCELA 03	JUROS		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL	
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.			

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 03	VENCIMENTO 22/04/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81690000002-6 05944792202-8 10422000001-2 02103127303-6



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310	
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 24/05/2021		
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94		
CARNÊ 1021031273	MULTA		
PARCELA 04	JUROS		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL	
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.			

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 04	VENCIMENTO 24/05/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81640000002-1 05944792202-8 10524000001-5 02103127304-4



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310	
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/06/2021		
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94		
CARNÊ 1021031273	MULTA		
PARCELA 05	JUROS		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL	
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.			

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 05	VENCIMENTO 22/06/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81620000002-3 05944792202-8 10622000001-7 02103127305-1



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/07/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 06	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 06	VENCIMENTO 22/07/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81690000002-6 05944792202-8 10722000001-5 02103127306-9



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 23/08/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 07	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 07	VENCIMENTO 23/08/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81650000002-0 05944792202-8 10823000001-1 02103127307-7



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/09/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 08	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 08	VENCIMENTO 22/09/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81630000002-2 05944792202-8 10922000001-1 02103127308-5



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/10/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 09	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 09	VENCIMENTO 22/10/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81680000002-7 05944792202-8 11022000001-9 02103127309-3



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/11/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 10	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 10	VENCIMENTO 22/11/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81650000002-0 05944792202-8 11122000001-7 02103127310-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
IPTU - EXERCÍCIO 2021

Inscrição Cadastral 114443505030105310

Número do Aviso 1021031273

Contribuinte
CONSTRUTORA E PARTICIPACOES DULABEL LTDA
FILIPE RODRIGUES CARVALHO

Local do Imóvel

23300 HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO R.
PARQUE MORUMBI

18113630

00154

Quadra: F

Lote: AP 53

Endereço de Entrega

RUA HORTÊNCIA MACIEL DE CAMARGO
PARQUE BELA VISTA

18110630

154 AP.53/ MIRAGE
VOTORANTIM

SP

2ª via emitida pela internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Inscrição Cadastral 114443505030105310	DADOS DO LANÇAMENTO		
Contribuinte CONSTRUTORA E PARTICIPACOES DULABEL LTDA FILIPE RODRIGUES CARVALHO	ÁREA TERRENO:	29,50	TIPO: D
Local do Imóvel 23300 HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO R. 00154 PARQUE MORUMBI 18113630 Quadra: F Lote: AP 53	TESTADA:	32,00	EST. CONSERV.: BOM
Endereço de Entrega RUA HORTÊNCIA MACIEL DE CAMARGO 154 AP.53/ MIRAGE PARQUE BELA VISTA 18110630 VOTORANTIM SP	ÁREA CONSTRUÍDA:	150,82	ALÍQ. TERRENO: 0,0000
Chave de acesso 7NQS92UGFM	UTILIZAÇÃO:	RESIDENCIAL	ALÍQ. PREDIAL: 0,0100
DESCONTO CONFORME ART. 113, I, CTM: 2% A VISTA	CLASSE:	1-RESID. HORIZONTAIS	
	VALORES DO LANÇAMENTO		
	VALOR VENAL DO TERRENO:	11.575,05	Nº. DE PARCELAS: 10
	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO:	172.789,21	
	VALOR VENAL DO IMÓVEL:	184.364,26	VALOR ÚNICA (R\$): 2.022,57
	IMPOSTO TERRITORIAL (R\$):	0,00	VALOR PARCELADO (R\$): 2.059,44
	IMPOSTO PREDIAL (R\$):	1.843,64	
	VALOR LIXO (R\$):	203,05	
	TAXA DE EXPEDIENTE (R\$):	12,75	
	TOTAL DO CARNÊ (R\$):	2.059,44	

AVISOS:

- 1) Este carnê contém recibos referente ao pagamento de Tributos Municipais.
- 2) Em caso de perda do carnê, o contribuinte poderá emitir a segunda via pela internet ou solicitar junto a Prefeitura.
- 3) O pagamento de qualquer parcela não quita débitos anteriores.
- 4) Local de Pagamento: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Santander através dos canais de recebimento internet, auto atendimento e nos respectivos correspondentes bancários. Pagamento pelo guichê do caixa somente na Caixa Econômica Federal.
- 5) Após o vencimento deverá ser emitida nova guia através do site www.sefvotorantim.sp.gov.br - link Serviços Online, na qual será aplicado:
 - 0,33% de multa ao dia até o limite de 10%.
 - Juros de 1% por mês ou fração incidente de forma imediata logo no 1º. dia de atraso.
- 6) Somente serão considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados locais (deste Município) e nacionais.

EVITE PROBLEMAS COM A ENTREGA DE SEUS CARNÊS

MANTENHA SEU ENDEREÇO ATUALIZADO NA PREFEITURA.

CHAVE DE ACESSO PARA OS SERVIÇOS ON LINE: 7NQS92UGFM

PREF. MUN. VOTORANTIM	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/03/2021
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94
CARNÊ 1021031273	MULTA
PARCELA 01	JUROS
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE	TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	

PREF. MUN. VOTORANTIM	EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94
PARCELA 01	VENCIMENTO 22/03/2021	MULTA
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS
		TOTAL

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81640000002-1 05944792202-8 10322000001-4 02103127301-0



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/03/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 02	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 02	VENCIMENTO 22/03/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

81620000002-3 05944792202-8 10322000001-4 02103127302-8



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/04/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 03	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 03	VENCIMENTO 22/04/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

81690000002-6 05944792202-8 10422000001-2 02103127303-6



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 24/05/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 04	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 04	VENCIMENTO 24/05/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

81640000002-1 05944792202-8 10524000001-5 02103127304-4



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/06/2021	
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
CARNÊ 1021031273	MULTA	
PARCELA 05	JUROS	
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 05	VENCIMENTO 22/06/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

81620000002-3 05944792202-8 10622000001-7 02103127305-1



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO
		114443505030105310
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
IPTU/TSP	22/07/2021	
EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS (R\$)	
2021	205,94	
CARNÊ	MULTA	
1021031273		
PARCELA	JUROS	
06		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO	CADASTRO
		2021	114443505030105310
REFERÊNCIA	CARNÊ	VALOR EM REAIS (R\$)	
IPTU/TSP	1021031273	205,94	
PARCELA	VENCIMENTO	MULTA	
06	22/07/2021		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81690000002-6 05944792202-8 10722000001-5 02103127306-9



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO
		114443505030105310
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
IPTU/TSP	23/08/2021	
EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS (R\$)	
2021	205,94	
CARNÊ	MULTA	
1021031273		
PARCELA	JUROS	
07		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO	CADASTRO
		2021	114443505030105310
REFERÊNCIA	CARNÊ	VALOR EM REAIS (R\$)	
IPTU/TSP	1021031273	205,94	
PARCELA	VENCIMENTO	MULTA	
07	23/08/2021		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81650000002-0 05944792202-8 10823000001-1 02103127307-7



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO
		114443505030105310
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
IPTU/TSP	22/09/2021	
EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS (R\$)	
2021	205,94	
CARNÊ	MULTA	
1021031273		
PARCELA	JUROS	
08		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO	CADASTRO
		2021	114443505030105310
REFERÊNCIA	CARNÊ	VALOR EM REAIS (R\$)	
IPTU/TSP	1021031273	205,94	
PARCELA	VENCIMENTO	MULTA	
08	22/09/2021		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81630000002-2 05944792202-8 10922000001-1 02103127308-5



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO
		114443505030105310
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
IPTU/TSP	22/10/2021	
EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS (R\$)	
2021	205,94	
CARNÊ	MULTA	
1021031273		
PARCELA	JUROS	
09		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO	CADASTRO
		2021	114443505030105310
REFERÊNCIA	CARNÊ	VALOR EM REAIS (R\$)	
IPTU/TSP	1021031273	205,94	
PARCELA	VENCIMENTO	MULTA	
09	22/10/2021		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA
81680000002-7 05944792202-8 11022000001-9 02103127309-3



PREF. MUN. VOTORANTIM		CADASTRO 114443505030105310	
REFERÊNCIA IPTU/TSP	VENCIMENTO 22/11/2021		
EXERCÍCIO 2021	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94		
CARNÊ 1021031273	MULTA		
PARCELA 10	JUROS		
AUTENTICAR NO VERSO - VIA CONTRIBUINTE		TOTAL	
LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER ATRAVÉS DOS CANAIS DE RECEBIMENTO INTERNET, AUTO ATENDIMENTO E NOS RESPECTIVOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. PAGAMENTO PELO GUICHÊ DO CAIXA SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.			

PREF. MUN. VOTORANTIM		EXERCÍCIO 2021	CADASTRO 114443505030105310
REFERÊNCIA IPTU/TSP	CARNÊ 1021031273	VALOR EM REAIS (R\$) 205,94	
PARCELA 10	VENCIMENTO 22/11/2021	MULTA	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DEPOIS DO VENCIMENTO DEVERÁ SER EMITIDA NOVA GUIA ATRAVÉS DO SITE WWW.SEFVOTORANTIM.SP.GOV.BR - LINK SERVIÇOS ONLINE, ATÉ 30/12/2021.		JUROS	
		TOTAL	

AUTENTICAR NO VERSO - VIA PREFEITURA

81650000002-0 05944792202-8 11122000001-7 02103127310-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA DE FINANÇAS

Cadastro Imobiliário - Diretoria de Lançamento e Cadastros

Atestado de Valor Venal Número 24808/2021

ATESTAMOS que o imóvel localizado neste município de Votorantim, abaixo identificado:

Inscrição Cadastral: 114443505030105310

Proprietário: CONSTRUTORA E PARTICIPACOES DULABEL LTDA

Localização: HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO R. 00154

Bairro: PARQUE MORUMBI

Quadra: F

Lote: AP 53

Área do Terreno (m²): 29,50

Área da Construção (m²): 150,82

nos termos da legislação vigente, tem o valor venal de R\$ 184.364,26 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), estimado para o exercício de 2021, no mês de maio, assim composto:

VALOR VENAL TERRITORIAL	R\$ 11.575,05	(onze mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)
--------------------------------	---------------	--

VALOR VENAL PREDIAL	R\$ 172.789,21	(cento e setenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)
----------------------------	----------------	--

VALOR VENAL DO IMÓVEL	R\$ 184.364,26	(cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
------------------------------	----------------	--

DOCUMENTO EMITIDO GRATUITAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET EM 15/05/2021

Controle: 59NNH8+O1KI2TFRNA8RQJA==

Confirmar a autenticidade deste documento no "site" oficial da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Votorantim através do link www.sefvotorantim.sp.gov.br opção: Serviços On Line e em Consultar Documentos Emitidos do Imobiliário - IPTU

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMOVEIS
VOTORANTIM-SP

matrícula
17.038

ficha
01

CONS. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

Votorantim, 18 de agosto de 2015

IMÓVEL: Apartamento nº 53, localizado no 5º andar, parte integrante do condomínio denominado **"RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA"**, situado nesta cidade, Estado de São Paulo, com acesso pela Rua Hortência Maciel de Camargo, 154, com área privativa de 89,8000 metros quadrados, a qual somada com a área comum de 61,0246365 metros quadrados, perfaz a área total de 150,8246365 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0183573 no terreno condominial, com direito ao uso de 02 (duas) vagas de garagem identificadas pelo nºs 67 e 71 localizadas no 1º andar, para a guarda de 02 (dois) automóveis de passeio de pequeno ou médio porte. Convenção de condomínio registrada sob nº 230, no Livro 3 - Registro Auxiliar deste Oficial.

Inscrição Imobiliária: 02.54.11.0606-00.000.3.14 (em maior porção).

Proprietária: CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES DULABEL LTDA, CNPJ nº 08.410.064/0001-72, com sede em Salto de Pirapora-SP, na Avenida Agenor Leme dos Santos, 150, Bairro Industrial.

Registro Anterior: R.13 (Instituição e Especificação de Condomínio), de 18/08/2015, da matrícula nº 8.168 deste Oficial.

Naila de Rezende Khuri - Oficial

AV-1. Protocolo nº 25.348, em 05 de agosto de 2015. **TRASLADAMENTO DE HIPOTECA.** Conforme registro lançado sob o nº 4, em 04 de dezembro de 2013, na matrícula nº 8.168 deste Oficial de Registro de Imóveis, o IMÓVEL, objeto desta matrícula, juntamente com outras unidades do empreendimento denominado Residencial Mirage Esplanada foi **HIPOTECADO** ao **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, para garantir a dívida R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Votorantim, 18 de agosto de 2015. *Naila de Rezende Khuri* - Oficial

AV-2. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.** Conforme recibo de notificação de lançamento de impostos municipais do exercício de 2015, expedido pela Prefeitura, faço constar que a inscrição imobiliária individual do imóvel, objeto desta matrícula, é nº 11.44.43.5050.30.105.3.10. Votorantim, 02 de outubro de 2015. *Fabiana Ferreira Santos* - Escrevente

AV3. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO PARCIAL DA HIPOTECA.** Conforme instrumento particular a seguir

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
17.038

ficha
01

verso

mentado e por autorização expressa do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, procedo ao cancelamento do registro de hipoteca lançado por traslado, sob a AV.1 desta matrícula. Votorantim, 02 de outubro de 2015.

FS (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-4. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 17 de setembro de 2015, nº 000774638-5, com força de escritura pública, a proprietária, já qualificada, **VENDEU o IMÓVEL**, objeto desta matrícula, a **FILipe RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG nº 43.021.195-8-SSP/SP, CPF nº 337.820.868-64, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Olegário Ribeiro, 580, Vila Fiori, pelo valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, dos quais **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)** foram pagos com recursos próprios, **R\$ 12.734,98 (doze mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)** com recursos da conta vinculada FGTS e **R\$ 148.265,02 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)** por financiamento concedido pelo Banco Bradesco S/A. Além desse valor, foi financiada a quantia de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** referentes as despesas de contratação, totalizando o valor financiado de **R\$ 165.265,02 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**. Encontra-se arquivada nesta Serventia a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, código de controle: 58F6.01B9.883D.F856, expedida em 01/09/2015, válida até 28/02/2016.

Votorantim, 02 de outubro de

2015. FS (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-5. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, o proprietário, já qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** (Lei 9.514/97) o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, ao **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, para garantir a dívida de **R\$ 165.265,02 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**, decorrente de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (Lei 4.380/64), a qual deverá ser amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas de conformidade com o Sistema de Amortização Constante - SAC, à taxa anual de juros nominal de 9,02% e efetiva de 9,40%, correspondendo a primeira prestação (encargo mensal), na data do título, a **R\$ 1.761,16 (um mil e setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, com vencimento no dia 10/11/2015. O saldo devedor do financiamento será

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMOVEIS

VOTORANTIM-SF

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
17.038

ficha
02

Votorantim

atualizado de acordo com o contrato. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Prazo de carência para a expedição da intimação: 30 dias. As demais cláusulas e condições constam do contrato. Votorantim, 02 de outubro de 2015.

FF (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

AV-6. Protocolo nº 47.333, em 17 de julho de 2019. **RETIFICAÇÃO.** Procedo à presente retificação para constar que as vagas de garagem são acessórias e vinculadas ao apartamento desta matrícula, com área de 10,3500 metros quadrados, cada uma. Votorantim, 18 de julho de 2019. Código do Selo Digital: 141887331004733328QS9N190 *Naila de Rezende Khuri* (Naila de Rezende Khuri - Oficial)

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

matrícula
17.038

ficha
01

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.185-7

Votorantim, 18 de agosto de 2015

IMÓVEL: Apartamento nº 53, localizado no 5º andar, parte integrante do condomínio denominado "**RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA**", situado nesta cidade, Estado de São Paulo, com acesso pela Rua Hortência Maciel de Camargo, 154, com área privativa de 89,8000 metros quadrados, a qual somada com a área comum de 81,0246365 metros quadrados, perfaz a área total de 150,8246365 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0183573 no terreno condominial, com direito ao uso de 02 (duas) vagas de garagem identificadas pelo nºs 67 e 71 localizadas no 1º andar, para a guarda de 02 (dois) automóveis de passeio de pequeno ou médio porte. Convenção de condomínio registrada sob nº 230, no Livro 3 - Registro Auxiliar deste Oficial.

Inscrição Imobiliária: 02.54.11.0606-00.000.3.14 (em maior porção).

Proprietária: CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES DULABEL LTDA, CNPJ nº 08.410.064/0001-72, com sede em Salto de Pirapora-SP, na Avenida Agenor Leme dos Santos, 150, Bairro Industrial.

Registro Anterior: R-13 (Instituição e Especificação de Condomínio), de 18/08/2015, da matrícula nº 8.168 deste Oficial.

Naila de Rezende Khuri - Oficial

AV-1. Protocolo nº 25.348, em 05 de agosto de 2015. **TRASLADAMENTO DE HIPOTECA.** Conforme registro lançado sob o nº 4, em 04 de dezembro de 2013, na matrícula nº 8.168 deste Oficial de Registro de Imóveis, o IMÓVEL, objeto desta matrícula, juntamente com outras unidades do empreendimento denominado Residencial Mirage Esplanada foi **HIPOTECADO** ao **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, para garantir a dívida R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Votorantim, 18 de agosto de 2015. *(Naila de Rezende Khuri - Oficial)*

AV-2. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.** Conforme recibo de notificação de lançamento de impostos municipais do exercício de 2015, expedido pela Prefeitura, faço constar que a inscrição imobiliária individual do imóvel, objeto desta matrícula, é nº 11.44.43.5050.30.105.3.10. Votorantim, 02 de outubro de 2015. *(Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)*

AV3. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO PARCIAL DA HIPOTECA.** Conforme instrumento particular a seguir

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 17.038	ficha 01
verso	

menção e por autorização expressa do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, procedo ao cancelamento do registro de hipoteca lançado por traslado sob a AV.1 desta matrícula. Votorantim, 02 de outubro de 2015. **FS** (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-4. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 17 de setembro de 2015, nº 000774838-5, com força de escritura pública, a proprietária, já qualificada, **VENDEU o IMÓVEL**, objeto desta matrícula, a **FILIPPE RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG nº 43.021.195-8-SSP/SP, CPF nº 337.820.868-64, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Olegário Ribeiro, 580, Vila Fiori, pelo valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, dos quais **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)** foram pagos com recursos próprios, **R\$ 12.734,98 (doze mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)** com recursos da conta vinculada FGTS e **R\$ 148.265,02 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)** por financiamento concedido pelo Banco Bradesco S/A. Além desse valor, foi financiada a quantia de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** referentes as despesas de contratação, totalizando o valor financiado de **R\$ 165.265,02 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**. Encontra-se arquivada nesta Serventia a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, código de controle: 58F6.01B9.683D.F856, expedida em 01/09/2015, válida até 28/02/2016. Votorantim, 02 de outubro de 2015. **FS** (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-5. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, o proprietário, já qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** (Lei 9.514/97) o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, ao **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, para garantir a dívida de **R\$ 165.265,02 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**, decorrente de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (Lei 4.388/64), a qual deverá ser amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas de conformidade com o Sistema de Amortização Constante - SAC, à taxa anual de juros nominal de 9,02% e efetiva de 9,40%, correspondendo a primeira prestação (encargo mensal), na data do título, a **R\$ 1.761,16 (um mil e setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, com vencimento no dia 10/11/2015. O saldo devedor do financiamento será

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14188-7

matrícula
17.038

ficha
02

Votorantim,

atualizado de acordo com o contrato. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Prazo de carência para a expedição da intimação: 30 dias. As demais cláusulas e condições constam do contrato. Votorantim, 02 de outubro de 2015.

FF (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

AV-6. Protocolo nº 47.333, em 17 de julho de 2019. **RETIFICAÇÃO.** Procedo à presente retificação para constar que as vagas de garagem são acessórias e vinculadas ao apartamento desta matrícula, com área de 10,3500 metros quadrados, cada uma. Votorantim, 18 de julho de 2019. Código do Selo Digital: 141887331004733328QS9N190. *Naíla de Rezende Khuri* (Naíla de Rezende Khuri - Oficial)

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMOVEIS
VOTORANTIM-SP

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA 14.1887

matrícula
17.038

ficha
01

Votorantim, 18 de agosto de 2015

IMÓVEL: Apartamento nº 53, localizado no 5º andar, parte integrante do condomínio denominado "RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA", situado nesta cidade, Estado de São Paulo, com acesso pela Rua Hortência Maciel de Camargo, 154, com área privativa de 89,8000 metros quadrados, a qual somada com a área comum de 61,0246365 metros quadrados, perfaz a área total de 150,8246365 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0183573 no terreno condominial, com direito ao uso de 02 (duas) vagas de garagem identificadas pelo nºs 67 e 71 localizadas no 1º andar, para a guarda de 02 (dois) automóveis de passeio de pequeno ou médio porte. Convenção de condomínio registrada sob nº 230, no Livro 3 - Registro Auxiliar deste Oficial.

Inscrição Imobiliária: 02.54.11.0606-00.000.3.14 (em maior porção).

Proprietária: CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES DULABEL LTDA, CNPJ nº 08.410.064/0001-72, com sede em Salto de Pirapora-SP, na Avenida Agenor Leme dos Santos, 150, Bairro Industrial.

Registro Anterior: R.13 (Instituição e Especificação de Condomínio), de 18/08/2015, da matrícula nº 8.168 deste Oficial.

Naila de Rezende Khuri - Oficial

AV-1. Protocolo nº 25.348, em 05 de agosto de 2015. **TRASLADAMENTO DE HIPOTECA.** Conforme registro lançado sob o nº 4, em 04 de dezembro de 2013, na matrícula nº 8.168 deste Oficial de Registro de Imóveis, o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, juntamente com outras unidades do empreendimento denominado Residencial Mirage Esplanada foi **HIPOTECADO** ao **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, para garantir a dívida R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Votorantim, 18 de agosto de 2015. *(Naila de Rezende Khuri - Oficial)*

AV-2. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.** Conforme recibo de notificação de lançamento de impostos municipais do exercício de 2015, expedido pela Prefeitura, faço constar que a inscrição imobiliária individual do imóvel, objeto desta matrícula, é nº 11.44.43.5050.30.105.3.10. Votorantim, 02 de outubro de 2015. *(Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)*

AV3. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO PARCIAL DA HIPOTECA.** Conforme instrumento particular a seguir

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
17.038

ficha
01

verso

menção e por autorização expressa do credor BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, procedo ao cancelamento do registro de hipoteca lançado por traslado sob a AV.1 desta matrícula. Votorantim, 02 de outubro de 2015. **FS** (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-4. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 17 de setembro de 2015, nº 000774638-5, com força de escritura pública, a proprietária, já qualificada, **VENDEU** o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, a **FILipe RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG nº 43.021.195-8-SP/SP, CPF nº 337.820.868-64, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Olegário Ribeiro, 580, Vila Fiori, pelo valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, dos quais **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)** foram pagos com recursos próprios, **R\$ 12.734,98 (doze mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)** com recursos da conta vinculada FGTS e **R\$ 148.265,02 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)** por financiamento concedido pelo Banco Bradesco S/A. Além desse valor, foi financiada a quantia de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** referentes as despesas de contratação, totalizando o valor financiado de **R\$ 165.265,02 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**. Encontra-se arquivada nesta Serventia a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, código de controle: 58F6.01B9.883D.F856, expedida em 01/09/2015, válida até 28/02/2016. Votorantim, 02 de outubro de 2015. **FS** (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-5. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, o proprietário, já qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** (Lei 9.514/97) o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, ao **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, para garantir a dívida de **R\$ 165.265,02 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**, decorrente de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (Lei 4.386/64), a qual deverá ser amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas de conformidade com o Sistema de Amortização Constante - SAC, à taxa anual de juros nominal de 9,02% e efetiva de 9,40%, correspondendo a primeira prestação (encargo mensal), na data do título, a **R\$ 1.761,16 (um mil e setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, com vencimento no dia 10/11/2015. O saldo devedor do financiamento será

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188.7

matrícula

17.038

ficha

02

Votorantim

atualizado de acordo com o contrato. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Prazo de carência para a expedição da intimação: 30 dias. As demais cláusulas e condições constam do contrato. Votorantim, 02 de outubro de 2015.

FF (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

AV-6. Protocolo nº 47.333, em 17 de julho de 2019. **RETIFICAÇÃO.** Procedo à presente retificação para constar que as vagas de garagem são acessórias e vinculadas ao apartamento desta matrícula, com área de 10,3500 metros quadrados, cada uma. Votorantim, 18 de julho de 2019. Código do Selo Digital: 141887331004733328QS9N190 *Naila de Rezende Khuri* (Naila de Rezende Khuri - Oficial)



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP**

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

Matrícula
17.038

Ficha
01

**REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP**

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 15.1887

Votorantim, 18 de agosto de 2015

IMÓVEL: Apartamento nº 53, localizado no 6º andar, parte integrante do condomínio denominado "RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA", situado nesta cidade, Estado de São Paulo, com acesso pela Rua Hortência Maciel de Camargo, 154, com área privativa de 89,8000 metros quadrados, a qual somada com a área comum de 61,0246365 metros quadrados, perfaz a área total de 150,8246365 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0163573 no terreno condominial, com direito ao uso de 02 (duas) vagas de garagem identificadas pelo nºs 67 e 71 localizadas no 1º andar, para a guarda de 02 (dois) automóveis de passeio de pequeno ou médio porte. Convenção de condomínio registrada sob nº 230, no Livro 3 - Registro Auxiliar deste Oficial.

Inscrição Imobiliária: 02-54-11.0605.00.000.3.14 (em maior porção).

Proprietária: CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES DULABEL LTDA, CNPJ nº 08.410.064/0001-72, com sede em Salto de Pirapora-SP, na Avenida Agenor Leme dos Santos, 150, Bairro Industrial.

Registro Anterior: R.13 (Instituição e Especificação de Condomínio), de 18/08/2015, da matrícula nº 8.188 deste Oficial.

Naila de Rezende Khuri - Oficial

AV-1. Protocolo nº 25.348, em 05 de agosto de 2015: **TRASLADAMENTO DE HIPOTECA.** Conforme registro lançado sob o nº 4, em 04 de dezembro de 2013, na matrícula nº 8.188 deste Oficial de Registro de Imóveis, o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, juntamente com outras unidades do empreendimento denominado Residencial Mirage Esplanada foi **HIPOTECADO** ao **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 80.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, para garantir a dívida **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais). Votorantim, 18 de agosto de 2015. *(Naila de Rezende Khuri - Oficial)*

AV-2. Protocolo nº 26.138, em 25 de setembro de 2015: **ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.** Conforme recibo de notificação de lançamento de impostos municipais do exercício de 2015, expedido pela Prefeitura, faz constar que a inscrição imobiliária individual do imóvel, objeto desta matrícula, é nº 11.44.43.5050.30.105.3.10. Votorantim, 02 de outubro de 2015. *(Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)*

AV-3. Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015: **CANCELAMENTO PARCIAL DA HIPOTECA.** Conforme instrumento particular a seguir

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
17.038

ficha
01

verso

menção e por autorização expressa do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, procedo ao cancelamento do registro de hipoteca lançado por trasladoamento sob a AV 1 desta matrícula. Votorantim, 02 de outubro de 2015. **03** (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-4, Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **VENDA E COMPRA**. Por Instrumento particular de 17 de setembro de 2015, nº 000774638-5, com força de escritura pública, a proprietária, já qualificada, **VENDEU o IMÓVEL**, objeto desta matrícula, a **FILIPPE RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG nº 43.021.195-8-SSP/SP, CPF nº 337.820.868-64, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Olegário Ribeiro, 580, Vila Fiori, pelo valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), dos quais **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais) foram pagos com recursos próprios, **R\$ 12.734,98** (doze mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) com recursos da conta vinculada FGTS e **R\$ 148.265,02** (cento e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) por financiamento concedido pelo Banco Bradesco S/A. Além desse valor, foi financiada a quantia de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) referentes as despesas de contratação, totalizando o valor financiado de **R\$ 165.265,02** (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). Encontra-se arquivada nesta Serventia a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, código de controle **58F6 01B9 683D F856**, expedida em 01/09/2015, válida até 28/02/2016. Votorantim, 02 de outubro de 2015. **03** (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

R-5, Protocolo nº 26.139, em 25 de setembro de 2015. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, o proprietário, já qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** (Lei 9.514/97) o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, ao **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, para garantir a dívida de **R\$ 165.265,02** (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), decorrente de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (Lei 4.380/64), a qual deverá ser amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas de conformidade com o Sistema de Amortização Constante - SAC, à taxa anual de juros nominal de 9,02% e efetiva de 9,40%, correspondendo a primeira prestação (encargo mensal), na data do título, a **R\$ 1.761,16** (um mil e setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), com vencimento no dia 10/11/2015. O saldo devedor do financiamento será

Continua na ficha 02



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP**

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matrícula
17.038

ficha
02

Votorantim

**REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP**

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.188-7

atualizado de acordo com o contrato. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Prazo de carência para a expedição de intimação: 30 dias. As demais cláusulas e condições constam do contrato. Votorantim, 02 de outubro de 2015.

00 (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente)

CERTIFICO, em atendimento ao protocolo nº 26.139, que o imóvel de origem desta matrícula pertence à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP e que em 03/11/2009 passou a pertencer à circunscrição imobiliária desta Serventia. **CERTIFICO**, ainda, que este imóvel tem sua situação atual com referência a alienações e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão expedida em inteiro teor por meio reprográfico. **CERTIFICO**, finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta Serventia, logo após o último ato praticado. O referido é verdade do que dou fé. Votorantim, 02 de outubro de 2015.

00 (Fabiana Ferreira Santos - Escrevente Autorizada)

Emolumentos e despesas cotados no título

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

Jonas Flavio Prior
AUXILIAR DE ESCRIVENTE

Fabiana Ferreira Santos
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votorantim - SP

044001

14188-7-AA

14188-7-AA



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
01

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

Protocolo nº 25.348, em 05 de agosto de 2015. **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO.** Conforme Instrumento particular de 16 de julho de 2015, a proprietária **CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES DULABEL LTDA**, CNPJ nº 08.410.064/0001-72, com sede em Salto de Pirapora-SP, na Avenida Agenor Leme dos Santos, 150, bairro Industrial, na qualidade de Incorporadora e Instituidora do empreendimento denominado **"RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA"**, situado nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Hortência Maciel de Camargo, 154, cuja instituição ao regime de condomínio, com especificação de suas diferentes partes, foi registrada nesta data, sob o nº 13, da matrícula 8.168 deste Oficial, estabeleceu as cláusulas e condições que regerão o condomínio no referido edifício, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64 c/c os artigos 1.331 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), além de outras normas específicas contêm aquelas discriminadas no §3º, artigo 9º, da Lei Federal 4.591/64, Letras "a" a "m", elaborando a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** com o seguinte teor: **CAPÍTULO I - DO OBJETO.** Artigo 1º - A presente convenção tem por objeto **'RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA'**, situado na Rua Hortência Maciel Camargo, nº 154 - Município de Votorantim - Estado de São Paulo, no terreno objeto da matrícula nº 8.168, Livro nº 2, no Registro de Imóveis de Votorantim do Estado de São Paulo, que se constituirá de um Edifício, na forma descrita no Memorial de Incorporação devidamente registrado. **CAPÍTULO II - DA DISCRIMINAÇÃO DAS PARTES DE PROPRIEDADE COMUM.** Artigo 2º - Serão consideradas parte de propriedade e uso comuns entre todos os condôminos, aquelas referidas no § 2º do artigo 1.331 do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406 de 10/01/02), ou seja, o terreno, as fundações, as áreas internas ou de ventilação, os locais de medidores de luz, força, água e telefone, fios e seus respectivos encanamentos-troncos, os ramais destinados às dependências de propriedade e uso comum, os elevadores, suas máquinas e peças, as vigas e colunas, os pisos de concreto armado, as partes externas das paredes perimetrais de cada unidade e do edifício, os ornamentos de fachadas, as calhas, as partes externas das janelas, os corredores, as escadas, registros e bombas com os respectivos pertences, halls, caixas d'água, calçadas, passarelas de acesso as vias e logradouros públicos, caminho de pedestres, guarita com wc, espaço gourmet com salão, cozinha, despensa, 02 (dois) banheiros, entrada social, hall, escadaria, centro de meditação, academia, espaço kids, caixa de escada, 100 (cem) vagas de garagens cobertas acessórias e determinadas (numeradas de 01 a 07, 09 a 23, 25 a 43, 45 a 73, 76 a 101, 103 a 106), dutos de ligação, caixas de ligação; e tudo mais que servirem a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades ou ocupantes, e que não esteja dentro dos limites de propriedade exclusiva dos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos. **Parágrafo 1º** - As partes comuns e as coisas móveis de propriedade do condomínio, são de uso comum e coletivo por parte de todos aqueles que venham legalmente habitar no edifício, sejam condôminos ou não, bem como as que se relacionarem com a edificação, não poderão ser alteradas ou substituídas, sem o consentimento expresso dos condôminos, considerando-se o quorum estabelecido na presente convenção. **Parágrafo 2º** - As partes comuns do condomínio, principalmente a entrada e os halls de cada andar e escada geral,

Continua no verso.

registro
230

ficha
01

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

estarão sempre desimpedidas, nada podendo ser nelas depositado, ainda que momentaneamente, sob pena do condômino responsável ficar sujeito ao pagamento de multa. **CAPÍTULO III - DA DISCRIMINAÇÃO DAS PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DOS CONDÔMINOS.** Artigo 3º - As partes de propriedade exclusiva e/ou privativas dos condôminos serão as partes suscetíveis de utilização independente com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, ou seja, as 52 (cinquenta e dois) unidades autônomas designadas apartamentos e suas respectivas dependências internas, mais 06 (seis) vagas extras (08, 24, 44, 74, 75 e 102), assim distribuídas: 1º Pavimento ou 1º Andar: 11, 12, 13 e 14; 2º Pavimento ou 2º Andar: 21, 22, 23 e 24; 3º Pavimento ou 3º Andar: 31, 32, 33 e 34; 4º Pavimento ou 4º Andar: 41, 42, 43 e 44; 5º Pavimento ou 5º Andar: 51, 52, 53 e 54; 6º Pavimento ou 6º Andar: 61, 62, 63 e 64; 7º Pavimento ou 7º Andar: 71, 72, 73 e 74; 8º Pavimento ou 8º Andar: 81, 82, 83 e 84; 9º Pavimento ou 9º Andar: 91, 92, 93 e 94; 10º Pavimento ou 10º Andar: 101, 102, 103 e 104; 11º Pavimento ou 11º Andar: 111, 112, 113 e 114; 12º Pavimento ou 12º Andar: 121, 122, 123 e 124 e 13º Pavimento ou 13º Andar (Cobertura): 131, 132, 133 e 134.

Parágrafo 1º - A descrição das vagas acessórias vinculadas aos apartamentos ficará da seguinte forma:

ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS							
apartamento	vaga 1	vaga 2	vaga 3	apartamento	vaga 1	vaga 2	vaga 3
11	60	61	-	73	64	65	-
12	54	55	-	74	20	21	-
13	58	59	-	81	40	41	-
14	01	-	-	82	45	80	-
21	91	97	-	83	84	85	-
22	99	-	-	84	62	63	-
23	07	-	-	91	100	101	-
24	02	-	-	92	48	49	-
31	104	-	-	93	12	13	-
32	05	-	-	94	56	57	-
33	06	-	-	101	76	77	-
34	69	73	-	102	89	90	-
41	98	105	-	103	38	39	-
42	03	04	-	104	83	84	-
43	96	-	-	111	78	79	-
44	94	95	-	112	83	86	-
51	18	19	-	113	87	88	-
52	35	36	-	114	50	51	-
53	67	71	-	121	14	15	-
54	52	53	-	122	103	106	-

Continua na ficha 02

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP**

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

**REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP**

registro
230

ficha
02

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

61	31	32	-	123	81	82	-
62	92	93	-	124	66	70	-
63	68	72	-	131	22	23	25
64	46	47	-	132	26	27	28
71	16	17	-	133	29	30	37
72	42	43	-	134	09	10	11

**VAGAS AUTÔNOMAS- UNIDADES AUTÔNOMAS,
também denominadas EXTRAS**

VAGA EXTRA 01	08	VAGA EXTRA 04	74
VAGA EXTRA 02	24	VAGA EXTRA 05	75
VAGA EXTRA 03	44	VAGA EXTRA 06	102

Parágrafo 2º - As unidades autônomas destinar-se-ão exclusivamente a fins residenciais, sendo vedada a utilização de qualquer unidade para fins não residenciais, comerciais ou outros, e fica proibida a exploração que comprometa o padrão, a limpeza, a estética da edificação; e as vagas de garagem para estacionamentos de veículos, destinam-se ao uso exclusivo dos respectivos condôminos, proprietários ou de pessoas por eles autorizadas ou a quem os mesmos venham a transmitir a posse, ficando expressamente vedada a alienação das vagas autônomas a pessoas estranhas ao condomínio. Parágrafo 3º - A destinação das unidades autônomas poderá ser alterada mediante aprovação da unanimidade dos condôminos proprietários. Parágrafo 4º - As vagas acessórias, não poderão ser vendidas separadamente da unidade autônoma em que esta vinculada, podendo esta ser alugada, somente a condôminos. **CAPÍTULO IV - PEÇAS E ÁREAS DAS UNIDADES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA.** Artigo 4º - As instalações e reparos das unidades autônomas, serão por iniciativa, conta e responsabilidade dos respectivos condôminos, sem afetar as partes comuns, bem como por imposição de ordem técnica estrutural. Parágrafo 1º - Se por conta das instalações, reformas ou reparo ocorrer algum dano às áreas comuns, as despesas serão pagas pelo condômino que causou o dano. Parágrafo 2º - A limpeza e higiene de cada unidade autônoma, é por conta e responsabilidade do respectivo Condômino. Parágrafo 3º - Os Condôminos se obrigam a permitir o ingresso do Síndico, ou seu representante, e de funcionários do Poder Público, em suas unidades, quando necessário. **CAPÍTULO V - DO DESTINO DAS DIFERENTES PARTES E DO MODO DE USAR AS COISAS E SERVIÇOS COMUNS.** Artigo 5º - O condômino, no exercício de seus direitos para uso e gozo das partes comuns e das unidades que lhe pertencam, deverá observar, além das condições constantes do título aquisitivo, as normas constantes da presente convenção, senão vejamos: Parágrafo 1º - No interior de cada unidade, o respectivo proprietário ou ocupantes, terão a liberdade de ação compatível com as normas de boa ordem, bons costumes, segurança, sossego, saúde e bem estar dos demais condôminos ou ocupantes das demais unidades. Parágrafo 2º - Sem prejuízo da estrita observância dessas normas, tudo quanto possa interessar ao uso e gozo geral do conjunto ou suas dependências e serventias comuns, será decidido pôr deliberações dos condôminos, na forma adiante prevista. Parágrafo 3º - Cada

Continua no verso.

registro
230

ficha
02

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

condômino será pessoalmente responsável pelo proceder das pessoas de sua dependência e bem assim, pelo das que com seu beneplácito penetrarem no prédio. Parágrafo 4º - Todas as reclamações ou exigências dos condôminos relativas ao uso e gozo do prédio em geral, suas dependências ou serventias comuns e sua conservação ou limpeza, serão levadas ao conhecimento do Síndico ou Administrador que determinará as providências necessárias. Parágrafo 5º - A cada condômino é lícito usar sua propriedade singular e exclusiva, bem como as utilizadas como de uso comum do conjunto, desde que não prejudique iguais direitos dos demais proprietários, nem suas condições materiais, obrigando todos a contribuir para o bom renome do prédio. **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS.** Artigo 6º - São direitos dos condôminos: (a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma de acordo com a sua destinação, porém sem prejudicar a solidez e segurança do edifício, sem infringir as normas legais e da presente convenção, bem como sem causar danos aos demais condôminos; (b) usar e gozar das partes comuns do edifício, desde que não impeçam idêntico uso de gozo por parte dos demais condôminos, observadas as restrições da alínea anterior; (c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso social e de serviço, bem como comandos de abertura do portão da garagem; (d) examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimento ao administrador ou síndico; (e) utilizar os serviços de portaria e garagem, desde que não perturbem a sua ordem; (f) denunciar ao administrador ou síndico qualquer irregularidade que observarem; (g) comparecer às assembleias e nelas discutir e votar, desde que esteja em dia com suas contribuições, observadas as restrições contidas na presente convenção; (h) manter exclusivamente no interior de sua unidade autônoma os animais de pequeno porte, desde que não causem desassossego aos demais moradores, com risco à salubridade do prédio; (i) ser escolhido para síndico ou subsíndico, ou para membro do conselho fiscal; (j) alienar ou onerar livremente sua unidade autônoma, independente de consulta prévia ou preferência aos demais condôminos. Artigo 7º - São deveres dos Condôminos, ocupantes e funcionários: (a) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns do edifício, não as usando nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinam; (b) contribuir para todas as despesas comuns do edifício nas proporções convencionadas no artigo 35 desta Convenção, efetuando o competente pagamento nos prazos estipulados; (c) contribuir para o custeio e realização das obras autorizadas em assembleia, bem como das obras ou aquisições de caráter urgente feitas pelo síndico ou pelo Administrador, com aprovação do Conselho Consultivo, nas proporções convencionadas no artigo 35 desta Convenção, efetuando o competente pagamento nos prazos estabelecidos; (d) permitir o ingresso em sua unidade autônoma, do síndico, administrador ou preposto, quando isto se torne indispensável à instalação ou realização de trabalhos relativos a estrutura geral do edifício, sua segurança e solidez, ou indispensável a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas demais unidades autônomas; (e) cada condômino será pessoalmente responsável pelo proceder das pessoas de sua dependência e bem assim, pelo das que com seu consentimento entrarem no

Continua na ficha 03



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
03

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

condomínio; (f) contribuir para o pagamento de impostos e taxas lançados sobre as partes comuns do condomínio, bem como os encargos e salários dos empregados do condomínio se houver; (g) todas as instalações internas de água, esgoto, eletricidade e telefone de cada propriedade autônoma, serão reparadas a custa do respectivo proprietário, quando os danos se verificarem até chegarem às linhas troncos, assim como: pisos de qualquer natureza, janelas, portas, aparelhos sanitários, encanamento, e todos os demais pertencentes a cada propriedade autônoma; (h) comunicar imediatamente ao síndico ou administrador a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma; (i) zelar pelo asseio e segurança do prédio, observando as normas, em especial a manipulação e acondicionamento do Lixo. Artigo 8º - É vedado aos Condôminos, ocupantes e funcionários: (a) usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas, ou as pessoas de maus costumes, ou para instalação de quaisquer atividades de caráter não residencial ou depósitos de qualquer objeto capaz de causar danos no prédio ou incômodos aos demais condôminos e usuários e à vizinhança do edifício; (b) remover pó de tapetes, cortinas fora das unidades autônomas; (c) estender roupas, tapetes ou quaisquer outros objetos nas janelas, ou em quaisquer lugares que sejam visíveis do exterior, ou de onde estejam expostos ao risco de caírem; (d) usar de forma nociva ou perigosa, à higiene, solidez, segurança, do condomínio ou dos demais Condôminos, ou instalar em suas dependências quaisquer atividades diversas da exclusivamente destinada nesta Convenção; (e) violar de qualquer forma a lei do silêncio, usar aparelhos radiofônicos, alto falantes, televisão, instrumentos de sopro, corda, percussão e equipamentos, quaisquer outros em elevado som, de modo que venha a perturbar o sossego, a tranquilidade dos demais Condôminos; (f) cuspir, atirar papéis, cigarros e detritos nas partes comuns e para fora das janelas; (g) utilizar os empregados e funcionários do Condomínio para executar serviços particulares; (h) qualquer alteração nas áreas comuns, ou externas, somente poderão ser feitas com aprovação em Assembléia Geral dos Condôminos, convocadas para esse fim; (i) usar toldos externos, colocar ou permitir que coloquem letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros tipos; (j) manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e à solidez do edifício, ou incômodo aos demais condôminos e habitantes; (k) sobrecarregar a estrutura e lajes do edifício com peso superior à provável resistência. Para efeito desta alínea o síndico ou administrador obterá do engenheiro competente, as referências técnicas relativas às taxas de peso que podem suportar a estrutura e lajes; (l) manter animais nas respectivas unidades autônomas, bem como nas partes comuns, salvo apenas animais de pequeno porte, conforme disposto na letra "h" do artigo 5º da presente convenção; (m) colocar quaisquer objetos variados ou coisas nas áreas comuns do edifício, que impeçam a circulação, principalmente no elevador, escadas, hall, corredores, passagens, e áreas comuns da garagem; (n) vender separadamente da unidade habitacional as vagas de garagem; (o) colocar grades de proteção que alterem a fachada do edifício. CAPÍTULO VII - DAS RESOLUÇÕES DOS CONDÔMINOS, Artigo 9º - As resoluções dos Condôminos serão sempre tomadas em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, das quais serão

Continua no verso.

registro
230

ficha
03

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

lavradas as Atas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Síndico e que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes que assinaram o Livro de Presença. Artigo 10º - As resoluções ou decisões tomadas pelos condôminos em assembléia, observados os quóruns previstos na Lei ou na presente convenção, obrigam a todos os condôminos, inclusive os dissidentes ou aqueles que não tenham participado da assembléia. CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Artigo 11º - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias dos Condôminos, serão realizadas mediante convocação por circular escrita e devidamente assinada pelo Síndico, e fixada em local visível no hall de entrada no quadro de avisos, além de serem enviadas a cada condômino por carta registrada, ou por protocolo, com a antecedência mínima de 10 dias, e somente tratará de assuntos mencionados em sua convocação, devendo ser indicado, dia, hora e local de sua realização. Artigo 12º - Será realizado anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária, no primeiro trimestre, convocada pelo Síndico, sendo ela soberana para resolver todo e qualquer assunto no interesse do Condomínio, suas dependências e instalações. Será dirigida por um presidente eleito no início dos trabalhos, a qual caberá principalmente: (a) discutir e votar, o orçamento do ano em início e destinação de verbas; (b) discutir e votar as contas e o relatório do Síndico e da Administradora do ano findo; (c) eleger o Síndico, sub-síndico e o Conselho Fiscal; (d) discutir e aprovar as resoluções de interesse geral e as matérias constantes da ordem do dia. Artigo 13º - As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão, sempre que forem convocadas pelo Síndico ou por um quarto dos condôminos, e suas deliberações deverão respeitar as disposições do artigo 1.352 do Código Civil. Artigo 14º - As decisões, ressalvados os casos de quorum especial, serão tomadas em primeira convocação, por maioria de votos dos Condôminos presentes (metade mais um) que representem pelo menos metade das frações ideais, na forma do art. 1.352 do Código Civil. Artigo 15º - As Assembléias serão dirigidas por uma mesa, presidida por um Condômino, especialmente aclamado e secretariada por um condômino de livre escolha dos condôminos presentes. Artigo 16º - A cada unidade corresponderá um voto, e somente poderá votar o Condômino que estiver quitto com as despesas condominiais. Artigo 17º - Os Condôminos poderão fazer-se representar nas reuniões, por procurador devidamente constituído, com poderes bastante para praticar os atos necessários, votar, assumir obrigações, devendo a procuração ser entregue ao Síndico, antes de iniciada a reunião, e a qual será devidamente arquivada em pasta própria. Artigo 18º - As decisões referentes às modificações da presente Convenção de Condomínio denominado 'RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA', somente poderão ser tomadas pelo "Quorum" que represente pelo menos 2/3 dos condôminos proprietários. Artigo 19º - As decisões das Assembléias, serão registradas em Atas, em livro próprio, lavradas pelo Secretário da mesma, cujas folhas serão rubricadas pelo Síndico, devendo as Atas serem assinadas por todos os presentes. Esta Ata será remetida ao Síndico e a todos os Condôminos por carta registrada ou protocolo. Artigo 20º - Na hipótese de um apartamento pertencer a mais de um condômino, deverão os mesmos eleger quem os representará nas assembléias, credenciando-o por escrito. Estas disposições devem ser observadas para cada assembléia. Artigo 21º - São amplamente válidas todas as

Continua na ficha 04



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
04

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

decisões tomadas em assembleias, em que houver a aprovação da maioria simples dos condôminos presentes, desde que a lei não exija quorum especial ou a presente convenção. Artigo 22º - A presente convenção somente poderá ser alterada pelo voto mínimo de condôminos que representem 2/3 (dois terços) dos condôminos proprietários. CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO. Artigo 23º - O Condomínio será administrado e representado por um Síndico, pessoa jurídica ou física, condômino ou não, eleito em Assembleia Geral Ordinária, com mandato no máximo de 2 (dois) anos, imediatamente empossado, podendo ser reeleito, sendo assistido por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) condôminos, e 1 (um) sub-síndico, com mandatos iguais ao Síndico e eleitos na mesma Assembleia que se instalar. Artigo 24º - Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento do Síndico Administrador, assumirá as funções o Sub-Síndico, e na falta ou impedimento deste, o Presidente do Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - O Síndico Administrador poderá ser destituído por Assembleia Geral especialmente convocada, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo 2º - O Síndico Administrador, no caso de destituição, será avisado por carta registrada com 30 (trinta) dias de antecedência; sendo que em casos graves será imediatamente afastado do cargo. Parágrafo 3º - Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento do Síndico, assumirá as funções o sub-síndico, e na falta ou impedimento deste, o Presidente do Conselho Fiscal. DO SINDICO. Artigo 25º - Compete ao SINDICO: (a) representar o Condomínio ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, praticar os atos em defesa dos interesses comuns, para o que lhe são outorgados os mais amplos gerais e limitados poderes em direito permitidos, inclusive para constituir advogado com os poderes da cláusula "ad judicium"; (b) dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio; (c) exercer a administração interna do Edifício, no que respeita a sua vigilância, conservação, funcionamento, moralidade e segurança, podendo admitir e despedir empregados, baixando as instruções e detalhes de seus serviços, fixando-lhes salários sempre respeitando o piso salarial da categoria, e dentro da verba estabelecida para esse fim; (d) indicar garagistas ou outros empregados, para a manobra de veículos de propriedade dos Condôminos; (e) cobrar as taxas de condomínio, quotas dos Condôminos, multas estabelecidas, podendo inclusive promover se necessário, a cobrança judicial; (f) ordenar reparos urgentes, obras necessárias ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do edifício, nos termos dos artigos 1341 e seguintes do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002; (g) manter e escriturar o Livro Caixa, devidamente aberto, rubricado e encerrado pelos membros do Conselho Fiscal; (h) fazer as prestações de contas mensais ou trimestrais, conforme for determinado, fazendo as demonstrações das despesas efetuadas, apresentando aos Condôminos. E caso seja à ele solicitado alguma documentação em especial, será este apresentado ao Condômino. Devendo manter os documentos arquivados; (i) representá-lo em repartições públicas e concessionárias de serviços públicos no interesse do Condomínio; (j) receber e dar quitação em nome do Condomínio, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, depositar, e efetuar os respectivos pagamentos; (k) efetuar seguros do Edifício, contra incêndio e outros e

Continua no verso.

registro
230

ficha
04

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

responsabilidade civil contra terceiros; (l) convocar Assembléias e reunião do Conselho Fiscal e de outros órgãos eventuais, para resolver casos não previstos em Lei ou nesta Convenção; (m) advertir verbalmente e por escrito, o Condômino infrator de qualquer disposição, desta Convenção e do Regimento Interno, bem como das deliberações das Assembléias; (n) efetuar a escrituração necessária, manter os arquivos dos documentos contábeis e administrativos; (o) admitir, registrar, recolher e tributos, fiscalizar, punir e demitir funcionários do Condomínio; (p) pagar pontualmente as taxas e impostos; (q) contratar a Administradora do Prédio. Artigo 26º - Das decisões do Síndico, caberá recurso para a Assembléia Geral convocada pelo interessado. Artigo 27º - O Síndico poderá ser destituído por Assembléia Geral especialmente convocada, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Artigo 28º - A função de Síndico é de natureza não remunerada, salvo disposição em contrário da Assembléia que o eleger. DO CONSELHO FISCAL. Artigo 29º - O Conselho Fiscal será eleito pelos Condôminos, quando da eleição do Síndico e terá as seguintes atribuições: (a) assessorar o Síndico, e fiscalizar suas ações na solução dos problemas que digam respeito ao Condomínio; (b) autorizá-lo a efetuar despesas extraordinárias, não previstas no orçamento pela Assembléia Geral Ordinária; (c) emitir parecer sobre as contas do Síndico, conferindo-as, aprovando-as ou rejeitando-as. DA ADMINISTRADORA. Artigo 30º - A Administradora será pessoa física ou jurídica, condômino ou não, e terá as funções administrativas que lhe forem atribuídas nesta Convenção, e as delegadas pelo Síndico, devendo orientar e organizar o Condomínio, obedecendo o disposto nesta Convenção. Artigo 31º - A administradora prestará seus serviços por períodos a serem definidos em contrato com o síndico, sendo permitida a prorrogação de seu contrato por períodos sucessivos. Artigo 32º - Constituem Deveres da Administradora, além dos já previstos nesta Convenção: (a) contratar, coordenar, fiscalizar e administrar os serviços relativos ao Condomínio, apresentando relatórios periódicos ao Síndico; (b) proceder à administração geral do Edifício, e defender os interesses do Condomínio; (c) providenciar os documentos referentes à admissão, registro, demissão dos funcionários, bem como efetuar o pagamento dos salários e recolhimento dos encargos previdenciários, impostos e benefícios previstos na legislação; (d) contratar e manter em dia, com anuência do Síndico, os seguros do Edifício, contra incêndio e outros, responsabilidade civil contra terceiros e dos empregados, por acidentes de trabalho, inclusive de danos causados por seus empregados ao Condomínio; (e) pagar pontualmente as taxas de serviços públicos e impostos; (f) rubricar e manter em seu poder como depositário, os livros do Condomínio; (g) remeter mensalmente ao Síndico e aos Condôminos, o demonstrativo das contas do Condomínio, com extratos bancários; (h) abrir, movimentar e encerrar conta bancária, juntamente com o Síndico; (i) emitir e enviar aos Condôminos, os boletos de cobrança da Taxa Condominial, Fundo de Reserva e Contribuição de melhoria, quando houver; (j) fiscalizar permanentemente as áreas comuns arrendadas ou locadas a terceiros ou outras atividades, no que tange ao pagamento de taxas de uso, de condomínio, limpeza, conservação, na qualidade dos produtos apresentados, enviando ao Síndico relatórios mensais; (k) obriga-se a apresentar qualquer documento relativo ao Condomínio, no que tange a recolhimento de impostos,

Continua na ficha 05



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
05

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

encargos ou benefícios, extratos bancários, e documentos contábeis de qualquer natureza, no prazo de no máximo 48 (Quarenta e oito) horas da solicitação do Síndico ou do Conselho Fiscal; (l) submeter a prévia aprovação do Síndico, todo e qualquer contrato de manutenção, conservação e convênios que venham a ser necessários; (m) enviar cartas de convocação para as Assembléas, elaborar Atas destas, providenciando os respectivos registros e enviando cópias aos Condôminos, correndo as despesas por conta do Condomínio. Artigo 33º - O Condomínio e a Administradora, têm a obrigação do cumprimento dos termos do contrato de Administração Condominial, entre eles firmado, e qualquer infração às suas cláusulas dará a parte lesada, o direito de notificar por escrito a outra parte, mediante carta registrada, na qual será especificada a natureza da infração. Recebida a notificação, a parte infratora deverá tomar as providências necessárias para as soluções adequadas, ou efetuar as indenizações devidas, dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação. No caso de inércia da parte infratora, esse prazo, a parte lesada poderá dar o referido contrato como rescindido, sem prejuízo das reivindicações legais ou contratuais, que lhe cabam e sem que por isso, fique devedora de qualquer indenização à outra, em razão da rescisão antecipada. Parágrafo único - Em qualquer hipótese, de extinção do contrato de administração condominial, a Administradora disporá de 90 dias, para o encerramento e devida prestação de contas, seja dos recursos confiados, seja dos recursos de caráter contábil. **CAPÍTULO X - DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO.** Artigo 34º - Constituem despesas comuns do edifício: (a) as relativas aos consumos de água, de energia elétrica, de gás, de telefone, à segurança, à conservação, limpeza, manutenção, reparações, construções e outras referentes as partes e coisas comuns e dependências do edifício; (b) as relativas a prêmios de seguro do edifício e empregados; (c) as relativas aos impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o condomínio; (d) as relativas a remuneração do síndico (se houver), remuneração dos empregados, bem como os respectivos encargos previdenciários e trabalhistas; (e) todas as despesas e gastos extraordinários, inclusive despesas e custos judiciais, honorários de profissionais liberais quando contratados, bem como aqueles que decorrerem de condenação judicial; (f) as relativas a constituição do Fundo de Reserva; (g) eventuais custos que forem repassados por órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos relativos a reforço, reforma e/ou acréscimos nas redes públicas de água, esgoto, luz e/ou telefone; (h) honorários da Administradora do condomínio. Artigo 35º - As despesas Extraordinárias serão rateadas entre os Condôminos, na mesma proporção de suas respectivas frações ideais, dentro de 30 (trinta) dias após sua aprovação, salvo se for estabelecido prazo diverso ou adicionais à quota normal do Condomínio. Artigo 36º - Correrão por inteira e exclusiva conta de cada condômino as despesas a que por qualquer forma der causa, inclusive aquelas que direta ou indiretamente decorram de prejuízos causados às partes comuns do edifício por trabalhos, obras ou reparações realizadas em suas unidades autônomas. Artigo 37º - As despesas comuns do edifício deverão ser pagas até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês a que se referem, obedecidas as normas que para tanto forem adotadas pelo síndico. Fica convencionado que as despesas comuns serão rateadas na seguinte proporção:

Continua no verso.

registro
230

ficha
05

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

UNIDADE	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE
APARTAMENTO 11	0,0183573
APARTAMENTO 12	0,0171582
APARTAMENTO 13	0,0166985
APARTAMENTO 14	0,0168634
APARTAMENTO 21	0,0183573
APARTAMENTO 22	0,0173230
APARTAMENTO 23	0,0173230
APARTAMENTO 24	0,0173230
APARTAMENTO 31	0,0173230
APARTAMENTO 32	0,0173230
APARTAMENTO 33	0,0173230
APARTAMENTO 34	0,0183573
APARTAMENTO 41	0,0183573
APARTAMENTO 42	0,0183573
APARTAMENTO 43	0,0173230
APARTAMENTO 44	0,0183573
APARTAMENTO 51	0,0183573
APARTAMENTO 52	0,0183573
APARTAMENTO 53	0,0183573
APARTAMENTO 54	0,0183573
APARTAMENTO 61	0,0183573
APARTAMENTO 62	0,0183573
APARTAMENTO 63	0,0183573
APARTAMENTO 64	0,0183573
APARTAMENTO 71	0,0183573
APARTAMENTO 72	0,0183573
APARTAMENTO 73	0,0183573
APARTAMENTO 74	0,0183573
APARTAMENTO 81	0,0183573
APARTAMENTO 82	0,0183573
APARTAMENTO 83	0,0183573
APARTAMENTO 84	0,0183573
APARTAMENTO 91	0,0183573
APARTAMENTO 92	0,0183573
APARTAMENTO 93	0,0183573
APARTAMENTO 94	0,0183573
APARTAMENTO 101	0,0183573

Continua na ficha 06



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SÊDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
06

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

APARTAMENTO 102	0,0183573
APARTAMENTO 103	0,0183573
APARTAMENTO 104	0,0183573
APARTAMENTO 111	0,0183573
APARTAMENTO 112	0,0183573
APARTAMENTO 113	0,0183573
APARTAMENTO 114	0,0183573
APARTAMENTO 121	0,0183573
APARTAMENTO 122	0,0183573
APARTAMENTO 123	0,0183573
APARTAMENTO 124	0,0183573
APARTAMENTO 131	0,0310586
APARTAMENTO 132	0,0310586
APARTAMENTO 133	0,0310586
APARTAMENTO 134	0,0310586
VAGA EXTRA 08	0,0010343
VAGA EXTRA 24	0,0010343
VAGA EXTRA 44	0,0010343
VAGA EXTRA 74	0,0010343
VAGA EXTRA 75	0,0010343
VAGA EXTRA 102	0,0010343

Artigo 38º - O Condômino que não pagar a sua contribuição no prazo previsto, ficará responsável: (I) por multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso; (II) por juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês; (III) na hipótese de haver atraso de qualquer contribuição, tal débito será atualizado, com a aplicação dos índices oficiais de reajuste monetário, até sua efetiva liquidação, na forma da legislação; (IV) pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no caso de cobrança judicial do débito. Parágrafo único - Os índices do inciso acima poderão ser alterados para mais, em Assembleia, caso a legislação pertinente assim autorize. DO SEGURO. Artigo 39º - O edifício será segurado contra incêndios ou qualquer outro risco que possa destruí-lo total ou parcialmente. O seguro será feito perante companhia seguradora idônea, com a aprovação da assembleia. Artigo 40º - É facultado aos condôminos aumentarem por sua conta o seguro referente às suas unidades. Artigo 41º - Na hipótese de sinistro que danifique ou destrua o prédio total ou parcialmente, ou ameace de ruína, os condôminos deliberarão em assembleia sobre a reconstrução, ou venda, por votos que representem metade mais um das frações ideais, conforme estatuído no artigo 1357 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro. FUNDO DE RESERVA. Artigo 42º - Fica criado pela presente Convenção, o Fundo de Reservas do Condomínio, a ser cobrado juntamente com as contribuições, para as despesas comuns, o qual será constituído das seguintes parcelas: (a) 5% da contribuição de Condomínio; (b) dos juros moratórios e as multas previstas nesta Convenção, e que

Continua no verso.

Oficial de Registro de Imóveis e Apêxos
Comarca de Votorantim - SP

14188-7 - AA: 076793

14188-7-076001-084000-0417

registro
230

ficha
06

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

venham a ser cobradas dos Condôminos. Artigo 43º - O Fundo de Reserva será utilizado pelo Síndico, para atender às despesas de caráter urgentes não previstas no orçamento. Parágrafo 1º - Os Condôminos concorrerão obrigatoriamente para a constituição do Fundo de reserva. Parágrafo 2º - A soma limite do Fundo de Reserva, e a forma de sua integralização serão estabelecidas em Assembléia Geral. Parágrafo 3º - O Fundo de Reserva será mantido em conta bancária especial, remunerada, devendo ser reposto sempre que sofra diminuição. CAPÍTULO XI - DO USO, FRUIÇÃO E DESTINAÇÃO. Artigo 44º - Todos Condôminos e ocupantes, a qualquer título, que possuam Unidades no Edifício, e seus empregados, são obrigados a cumprir e respeitar a observância das disposições constantes desta Convenção e do Regimento Interno. Parágrafo único - Somente poderão ser alterados no todo ou em parte, as disposições desta Convenção e do Regimento Interno, desde que fique resolvido por decisão em Assembléia dos Condôminos, representados por 2/3 (dois terços) dos votos dos proprietários, devendo as modificações serem registradas. Artigo 45º - No caso de venda, doação, legado, usufruto, locação ou por qualquer forma de alienação e transmissão da propriedade, que importe na transferência do domínio ou posse das respectivas unidades, os adquirentes ou cessionários, quer da propriedade ou da posse ficam automaticamente obrigados à observância de todos os dispositivos desta Convenção, e do Regimento Interno do Edifício, mesmo que nenhuma referência a esta cláusula seja feita no instrumento de transmissão. Artigo 46º - Os ocupantes, a qualquer título das Unidades autônomas, que não sejam seus proprietários, não terão perante o Condomínio qualquer representação, ficando o proprietário responsável pelas infrações por aqueles cometidas. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 47º - Fica estabelecido que o Condômino que infringir quaisquer deveres e/ou disposições desta Convenção e do Regimento Interno, ficará sujeito a multa pecuniária, de até ao quíntuplo do valor atribuído a contribuição para despesas condominiais, independentemente das perdas e danos que se apurarem. Parágrafo 1º - Incorrerá no pagamento da multa de até dois por cento sobre o débito, o condômino que reiteradamente não paga suas cotas condominiais. Parágrafo 2º - O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente até ao décuplo do valor atribuído a contribuição para despesas condominiais. Parágrafo 3º - O "quantum" do valor imposto ao pagamento das multas aqui previstas serão fixadas considerando a reiteração e a gravidade da falta, devidamente aprovada em assembléia por ¾ (três quartos) dos condôminos restantes. Artigo 48º - O Condomínio e a Administradora não serão responsáveis: (a) por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos, acontecidos em qualquer de suas dependências, inclusive dentro das unidades; (b) por sinistros decorrentes de acidentes, extravios ou danos que venham a sofrer os Condôminos; (c) por extravio de quaisquer bens entregues pelos Condôminos aos empregados do condomínio. Artigo 49º - Não poderá ser eleito para Síndico, sub-síndico ou para membro do Conselho Fiscal e de outros eventuais órgãos, o condômino que tenha sido multado ou acionado judicialmente para cobrança de quotas partes de sua responsabilidade

Continua na ficha 07



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
07

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

nos dois exercícios sociais antes ao da eleição. Artigo 50º - Todos os valores e Índices constantes desta Convenção, e critérios de cobrança de multa e correção monetária, poderão ser revistos em Assembleia Geral, convocada com fim específico. Artigo 51º - A esta Convenção, terão de aderir e cumprir, quaisquer futuros condôminos, co-proprietários ou outros que, a qualquer título, sejam investidos na posse, uso e gozo das Unidades Autônomas. Artigo 52º - Fica eleito o foro desta Comarca de Votorantim, para dirimir as questões oriundas da presente Convenção. Artigo 53º - Fica o Sr. Oficial de Registro de Imóveis, competente a proceder os registros e averbações que se fizerem necessários. Artigo 54º - Os Condôminos por si, seus herdeiros e sucessores obrigam-se a cumprir, fazer cumprir e respeitar a presente Convenção.

CAPÍTULO XIII - REGIMENTO INTERNO. O condomínio denominado **'RESIDENCIAL MIRAGE ESPLANADA'**, situado na Rua Hortência Maciel Camargo, nº 154 - Município de Votorantim - Estado de São Paulo, no terreno objeto matrícula nº 8.168. Livro nº. 2, no Registro de Imóveis de Votorantim do Estado de São Paulo, administrado por um Síndico, Sub Síndico ou Administrador, devendo seus moradores condôminos ou não, seus familiares, amigos ou parentes visitantes, hóspedes, empregados do condomínio e dos moradores, prestadores de serviço, todos, cabem observar e cumprir rigorosamente as disposições do presente regimento interno. 1. **DIREITOS DOS MORADORES E CONDÔMINOS.** Artigo 55º - São direitos dos moradores e condôminos, aqueles dispostos nesta Convenção de condomínio, devidamente ratificados no presente Regimento Interno e ainda: 1.1. - Usar sua unidade autônoma de acordo com a destinação exclusivamente residencial, não prejudicando a segurança e a solidez do edifício, não causando danos aos demais moradores e principalmente não infringindo as normas legais ou as disposições e do presente Regimento; 1.2. - Usar das partes comuns do edifício, desde que não impeça ou perturbe idêntico uso pelos demais moradores; 1.3. - Utilizar os serviços de portaria desde que não perturbe a sua ordem nem desvie empregados do condomínio para serviços internos de sua unidade autônoma; 1.4. - Comparecer as assembleias e nelas discutir, votar e ser votado, desde que esteja em dia com as suas contribuições, observando as restrições contidas na Convenção de condomínio; 1.5. - Denunciar ao Síndico, por escrito, qualquer irregularidade que observar, bem como solicitar o exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da administração, ou ainda pedir esclarecimentos ao Síndico; 1.6. - Fica proibida a entrada e permanência nas unidades autônomas e partes comuns do condomínio, de animais, inclusive de visitantes, amigos ou parentes, salvo apenas animais de pequeno porte, mantendo-o exclusivamente no interior de sua unidade autônoma e desde que não cause desassossego aos demais moradores, com risco à salubridade do prédio. 2. **DEVERES DOS MORADORES E CONDÔMINOS.** Artigo 56º - São deveres dos moradores e condôminos, aqueles dispostos nesta Convenção de condomínio, devidamente regulamentados e complementado no presente Regimento Interno e ainda: 2.1. - Obedecer às disposições do presente Regimento Interno e aquelas que integram a Convenção de condomínio; 2.2. - Guardar decoro e respeito no uso das partes comuns do edifício, bem como das respectivas unidades autônomas, não as

Continua no verso.

registro
230

ficha
07

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

usando nem permitindo o seu uso para fins diversos daqueles a que se destinam; 2.3. - Contribuir para as despesas ordinárias do edifício, efetuando o recolhimento nas épocas determinadas; 2.4. - Permitir o ingresso em seu apartamento do Síndico ou do seu preposto, quando isto se tornar indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos a estrutura geral do edifício, sua segurança e solidez ou ainda que sejam indispensáveis a realização de reparos ou serviços em instalações, tubulações nos apartamentos vizinhos; 2.5. - Comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de doenças infecto-contagiosas em sua unidade autônoma que represente risco à saúde coletiva, afirmando que, este possa proceder como exige a saúde pública; 2.6. - Comunicar ao Síndico quando o apartamento ficar desabilitado por motivo de viagem, férias ou semelhante; 2.7. - Identificar à Portaria do condomínio hóspede de passagem pelo seu apartamento; 2.8. - Manter os dados de sua ficha cadastral junto à administração sempre atualizada, informando quaisquer alterações que venham a ocorrer; 2.9. - Recolher todo o lixo de seu apartamento, acondicionando-se em pequenos volumes e em sacos plásticos resistentes a vazamentos, colocando-os e depositando-os no local próprio para esta finalidade; 2.10. - Quando efetuar serviços de limpeza nas janelas e sacada do seu apartamento, deverão fazê-lo com panos úmidos para evitar que as águas servidas molhem ou sujem as paredes externas, bem como as janelas e sacadas de outros apartamentos, ou ainda pessoas transitando pelas áreas comuns; 2.11. - Quando utilizar o telefone existente na Portaria, deverá informar ao Porteiro o número a ser discado para que ele efetue a ligação e registre em livro; 2.12. - Efetuar os reparos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias, em face de danos causados nas partes comuns do edifício; 2.13. - Comparecer nas reuniões, se comprometer em sempre estar disposto a ajudar nas inúmeras ocasiões que possa ser útil aos moradores; 3. PROIBIÇÕES. Artigo 5º - É terminantemente proibido aos moradores, visitantes e empregados em geral: 3.1. - Mudar a forma ou aspecto da fachada do apartamento, bem como alienar as vagas autônomas a pessoas estranhas ao Condomínio; 3.2. - Decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas ou ainda janelas voltadas para a parte externa ou área comum, com tonalidade ou cores diversas das empregadas no edifício; 3.3. - Levar a efeito qualquer alteração nas instalações hidráulica ou elétrica do apartamento, principalmente quando importe na adição de carga elétrica, assim como na instalação interna da antena coletiva, sem a prévia consulta e necessária autorização escrita do Síndico; 3.4. - Manter nas respectivas unidades autônomas, substâncias, instalações, equipamentos ou aparelhos que causem perigo à segurança e solidez do edifício ou que incomodem os demais moradores, como instalar aparelhos de rádio amador, px ou similares; 3.5. - Usar, alugar, ceder ou emprestar no todo ou em parte a unidade autônoma para laboratório, consultório médico ou dentário, escritório, salões de beleza ou entidades que se dediquem a prática de jogos ou a finalidades recreativas ou políticas, salão de bilhar e gêneros, escola de dança, canto ou música, pessoas de vida ou ocupação duvidosa, república ou outra atividade que não a finalidade estritamente residencial; 3.6. - Utilizar-se, sob qualquer pretexto, para seus serviços particulares de empregado do condomínio, nas horas de serviço, inclusive para pagamentos de contas, assinaturas de recibos ou notas fiscais referentes a atividades

Continua na ficha 08



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
08

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

exclusivas dos condôminos ou moradores; 3.7. - Utilizar o telefone da portaria para ligações intermunicipais (DDD), internacionais (DDI) ou qualquer outro serviço de convênio ou não com a Telefônica/Embratel ou concessionária/prestadora, que importe em despesas para o condomínio; 3.8. - Instalar toldos e persianas nas partes externas do edifício; 3.9. - Colocar antenas de TV, FM ou qualquer outro objeto, como varais na fachada e nas janelas do apartamento ou nos corredores e demais áreas comuns, bem como efetuar instalações de TV por assinatura ou a cabo sem a devida análise técnica e o expresso consentimento do Síndico e do Conselho Consultivo; 3.10. - Afixar cartazes, anúncios ou inscrições de qualquer natureza na fachada, no lado externo de janelas, portas, paredes, corredores ou qualquer outra parte ou coisa de propriedade ou uso do edifício (tais como aluga-se, vende-se, etc.), sem o expresso consentimento do Síndico; 3.11. - Cuspir, atirar pontas de cigarros ou colocar papéis e outros detritos nas áreas de uso comum; 3.12. - Ter, manter ou usar nas instalações, equipamentos eletrônicos ou materiais suscetíveis que por qualquer forma, afete a saúde, segurança e a tranquilidade dos demais moradores e empregados do edifício; 3.13. - Usar aparelhos de som, rádios, TV, instrumentos musicais ou manter conversações em tom ou volume que possa incomodar os demais moradores, respeitando sempre o silêncio no horário compreendido das 22:00hs. às 07:00hs., em dias úteis, bem como nos sábados e domingos; 3.14. - Limpar tapetes, capachos, roupas fora dos apartamentos em janelas, sacadas ou terraços, ou colocar objetos molhados e similares nos parapeitos e janelas quando o excesso de água possa escorrer ou respingar nas partes dos vizinhos, bem como não pendurar nas sacadas ou janelas tapetes, toalhas, cobertores e outros, e não bater chinelos, sapatos etc.; 3.15. - Deixar ou abandonar qualquer torneira ou registro de água abertos ou com defeito que provoquem aumento de consumo de águas; 3.16. - Fazer algazarras em áreas comuns do edifício, como também, danificar toda ou qualquer planta do condomínio; 3.17. - Passear com bicicletas, patins e similares, bem como jogar bola na garagem, por questões de segurança; 3.18. - Permitir o uso das áreas e coisas comuns do edifício por pessoas não moradoras; 3.19. - Reter o elevador além do tempo necessário para embarque e desembarque de pessoas e cargas; 3.20. - Fumar no elevador, utilizar o espelho ou qualquer outra parte interna do elevador para escrever ou deixar marcas com batom, canetas ou qualquer outro instrumento; 3.21. - Usar o elevador para transportar mudanças ou objetos de grande porte, salvo prévia e expressa autorização do Síndico, em caráter excepcional; 3.22. - Usar o elevador para transportar mudanças, objetos de grande porte ou ainda materiais de construção de qualquer espécie, sem o emprego dos protetores adequados; 3.23. - Portar-se em desacordo com normas adequadas ao convívio social e urbano; 3.24. - Modificar as paredes internas do apartamento sem a apresentação ao Síndico e ao Conselho Consultivo de um laudo técnico expedido por Engenheiro Civil, habilitado para tal, atestando que a modificação pretendida não comprometerá a segurança, estrutura e uso comum do edifício; 3.25. - Depositar móveis ou quaisquer outros objetos na área de uso comum do edifício, tais como corredores, hall de serviço, escadarias, elevador e garagem; 3.26. - Efetuar mudanças (entrada ou saída de móveis) sem prévia comunicação à Portaria/Zelador com antecedência mínima de um dia. Mesmo que

Continua no verso.

registro
230

ficha
08

verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

avisado com a devida antecedência, a mudança de grande porte só será permitida no horário compreendido das 09:00hs. à 17:00hs. de Segunda-feira à Sábado, sendo proibido mudanças aos domingos e feriados; 3.27. - Apertar indiscriminadamente os botões do elevador; 3.28. - Por razões de segurança condominial é vedada a entrada no edifício, de cobrador, ofertante de coisas, vendedor ambulante, de pessoas com finalidade de angariar donativos, entregadores de comida e outras coisas; 3.29. - As reformas e outros serviços nos apartamentos devem compreender os horários das 8:00hs. às 17:00hs. nos dias úteis e sempre manter informação na portaria sobre chegada e saída de materiais e pessoas, que devem ser devidamente cadastradas e de total responsabilidade do condômino. 4. SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Artigo 58º - Os empregados do condomínio ficam subordinados, nesta ordem, diretamente ao Zelador, subsíndico e ao Síndico. As tarefas de sua função, além das estipuladas no seu Contrato de Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, compete ainda: SERVIÇOS DE PORTARIA. 4.1. Manter sob sua guarda as chaves das entradas e das áreas comuns do edifício. Por questão de segurança a portaria não está autorizada a receber chaves do apartamento dos condôminos ou moradores; 4.2. - Abrir e fechar as portas e portões principais do edifício para pessoas e veículos autorizados, somente quando os mesmos não estiverem munidos de chave ou controle remoto; 4.3. - Acender e apagar as luzes das partes comuns do edifício nas horas pré estabelecidas pelo Síndico; alternar as bombas d'água, uma vez por semana e olhar o nível da água; 4.4. - Controlar o acesso e saída de pessoas, veículos e materiais do edifício e de suas dependências; 4.5. - Atender ao público em geral, condôminos, moradores e seus empregados com respeito e educação, atendendo a todos com igualdade e presteza; 4.6. - Comunicar ao Zelador, na falta deste ao Sub Síndico e Síndico, imediatamente, qualquer irregularidade havida no condomínio, bem como, qualquer fato ou acontecimento que lhe pareça anormal, registrando em livro, tal ocorrência. Este livro é de uso exclusivo da Administração do condomínio e, portanto somente o Síndico, SubSíndico e Membros do Conselho terão acesso a ele, podendo os demais condôminos e moradores solicitar sua leitura com prévia solicitação ao Síndico; 4.7. - Receber jornais, revistas e correspondências gerais destinadas aos moradores e colocá-los nas respectivas caixas de correspondência de cada condômino; 4.8. - Manter a disciplina do edifício mediante fiscalização constante; 4.9. - Manter-se em seu posto de trabalho, devidamente trajados, uniformizados, barbeados e limpos; 4.10. - Manter atualizado o fichário dos condôminos e moradores constando o nome, número do apartamento, número do telefone residencial, comercial e de um parente próximo, seus familiares, empregados e veículos e número de suas vagas de garagem; 4.11. - Não utilizar o telefone da portaria para ligações particulares, este telefone é de uso exclusivo dos condôminos e moradores do edifício que necessitam receber ou dar algum recado. Deverá anotar em livro próprio, o nome da pessoa que utilizou, o apartamento, o número discado e o horário. As ligações efetuadas ou recebidas no decorrer do seu horário de trabalho as quais não constam em livro, serão descontadas do salário; 4.12. - Não abandonar o edifício, permanecendo em seu local de trabalho na portaria; 4.13. - Impedir a entrada no edifício de vendedores ambulantes, propagandista,

Continua na ficha 09



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
09

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

pedintes e pessoas com a finalidade de angariar donativos, etc.; - entregadores de pizza, por exemplo, devem se manter no portão do lado de fora do prédio; 4.14. - Entregar ao Síndico as contas de consumo, tributos, impostos, taxas, notificações, correspondências oficiais, no mesmo dia do recebimento; 4.15. - Conferir e assinar no ato de recebimento todas as notas fiscais de compras efetuadas pelo condomínio; 4.16. - Cuidar do interfone, fazendo as ligações com presteza e não permitir que outras pessoas utilizem ou mexam no aparelho; 4.17. - Executar e cumprir as instruções do Síndico; 4.18. - Cumprir e fazer com que todos, indiscriminadamente, condôminos, moradores, visitantes e empregados tomem conhecimento e cumpram rigorosamente este Regimento Interno, levando imediatamente ao conhecimento do Síndico qualquer infração. **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.** 4.19. - Providenciar as trocas de lâmpadas queimadas e pequenos reparos; 4.20. - Providenciar diariamente pela manhã e a tarde a verificação dos locais de colocação de lixo; 4.21. - Manter limpo o hall de entrada social, de serviço e demais áreas comuns do edifício; 4.22. - Lavar semanalmente a garagem, portas e janelas das áreas comuns do edifício; 4.23. - Limpar e varrer as escadarias do edifício, mantendo limpas suas portas, paredes e piso; 4.24. - Manter limpo o hall de serviço dos andares e o elevador do edifício; 4.25. - Comunicar o Síndico a falta de materiais de limpeza; 4.26. - Usar uniforme, luvas, botas e os equipamentos destinados para sua segurança e limpeza das áreas comuns do edifício; 4.27. - Atender a todos os moradores e seus superiores com igualdade, presteza e educação; 4.28. - Acompanhar a entrada de móveis e objetos, orientando para que não danifiquem o elevador, corredores, escadarias, etc., comunicando ao Zelador os danos causados; 4.29. - Executar as instruções do Síndico. **Parágrafo Único** - O empregado que chegar atrasado ao trabalho ou faltar sem justificativa legal, terá descontado de seu salário as horas não trabalhadas e será advertido por escrito. **5. FLUXO DE EMPREGADOS, VISITANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.** Artigo 59º - As pessoas não residentes no edifício, empregados dos moradores e prestadores de serviço devem aguardar na portaria a autorização do morador para seu ingresso no edifício. 5.1. - Por questão de segurança, pessoas estranhas ao condomínio, devem ser atendidas pelo porteiro através do interfone do portão social de entrada do edifício. O porteiro deve solicitar as pessoas que se identifique e após sua identificação, deve obter autorização do morador. Somente após essa autorização é que abrirá o portão para a pessoa ingressar no edifício, mesmo assim, deve solicitar um documento de identidade para registrar no livro na portaria; 5.2. - Os moradores devem evitar formação de grupos de pessoas, principalmente de crianças que perturbem os trabalhos da portaria; 5.3. - Para segurança dos moradores, o empregado doméstico ou prestador de serviço, somente terá acesso ao apartamento mediante prévia autorização por escrito do Morador à Portaria. Nesta autorização deverá constar o nome, dados do profissional, dia ou período de trabalho e o horário da prestação de serviço que ficará anotada no livro de registro da portaria. Na falta dessa autorização por escrito, o porteiro deve obter essa autorização verbal, via telefone do morador, após autorizado deverá comunicar imediatamente ao Síndico para regularizar; 5.4. - Todo profissional deverá se identificar junto a portaria com documento de identidade, cujo dados serão

Continua no verso.

registro
230

ficha
09

verso -

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

anotados em formulário próprio e principalmente executar seus serviços dentro do horário comercial; 5.5. - As portas principais do edifício, inclusive das garagens, serão abertas diariamente às 06:00hs. e fechadas às 23:00hs. No horário das 23:00 às 06:00hs., permanecerá aberta somente a porta de entrada social do edifício. 6. REFORMAS EM GERAL. Artigo 60º - Qualquer material ou entulho proveniente de reformas realizadas nos apartamentos deverão ser mantidas nas próprias unidades até que seja feito a remoção e nunca depositados em áreas comuns, hall de serviços ou escadarias; 6.1. - É proibido o transporte de cargas ou materiais que possam prejudicar a limpeza do elevador ou lhe causar danos. Materiais de construção deverão ser obrigatoriamente transportados em quantidades reduzidas, nunca excedendo 200kg por viagem de elevador, incluindo as pessoas no seu interior. Areia, cimento, tijolos, pedras e outros materiais a granel devem ser obrigatoriamente transportados devidamente ensacados, o mesmo se aplicando ao entulho removido. O transporte de mudanças e outros objetos devem obedecer igualmente a restrição de capacidade de carga acima; 6.2. - É proibido proceder reforma em sua unidade autônoma de Segunda à Sexta-feira, antes das 8:00hs. e após as 17:00hs., bem como nos finais de semana e feriados, salvo em casos expressamente autorizados pelo Síndico, considerados como emergência. 7. USO DA GARAGEM. Artigo 61º - Os veículos dos moradores e/ou de seus visitantes autorizados, ocuparão as vagas correspondentes a cada apartamento, conforme estipulado nesta convenção, ficando vedado o estacionamento de motocicletas, e colocação de outros objetos fora da faixa demarcatória. 7.1. - As vagas dos condôminos não poderão ser cedidas ou locadas sob qualquer hipótese a pessoas estranhas ou não residentes no edifício; 7.2. - O motorista deverá tomar os cuidados necessários, ao entrar e sair da garagem, ficando atento a eventuais transeuntes; 7.3. - Não é permitida a guarda ou colocação de caixas, armários e outros objetos na garagem, cuja finalidade é exclusivamente a guarda de veículos, bem como não será permitida a lavagem dos mesmos; 7.4. - As partes comuns ou áreas comuns da garagem 106 vagas de garagens cobertas acessórias e determinadas (numeradas de 01 ao 106, sendo vagas extras de nº 08, 24, 44, 74, 75 e 102), permanecerão sempre desimpedidas, nada podendo ser nelas depositados ou guardados; 7.5. - Não é permitido crianças realizarem brincadeiras na garagem, ou andarem de bicicletas, ou ainda jogar bola, visando a própria segurança delas. 8. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO. Artigo 62º - Por infração de qualquer das disposições deste regimento, serão aplicadas as seguintes penalidades: 8.1. - Aos moradores: 1. Repreensão; 2. Multa. 8.2. - Aos empregados do condomínio: 1. Advertência por escrito; 2. Suspensão do trabalho por 1 (um) dia, sem direito a remuneração; 3. Na reincidência, será dispensado com base na Consolidação das Leis Trabalhista. 8.3. - Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza, a gravidade da infração e os danos que delas provieram para o condomínio; 8.4. - A pena de repreensão será aplicada por escrito pelo Síndico, devendo a mesma ser levada ao conhecimento do Conselho Consultivo para deliberação e valorização da multa; 8.5. - Por infração praticada o morador fica sujeito a multa correspondente a no mínimo de 01 (um) e no máximo de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, além

Continua na ficha 10



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

DRA. NAILA DE REZENDE KHURI
Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

registro
230

ficha
10

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

de ser compelido a desfazer a obra, reparar o dano ou abster-se da prática do ato, sem prejuízo, da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber; 8.6. - Compete ao Conselho Consultivo a iniciativa do processo, a imposição e cobrança da multa em benefício do condomínio, e em caso de omitir-se, a qualquer morador; 8.7. - O produto das multas recebidas será considerado receita do condomínio e agregado ao fundo de reserva; 8.8. - Das multas impostas pelo Síndico cabe recurso a ser interposto por escrito pelo morador infrator, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação. O recurso deverá ser encaminhado ao Síndico através de correspondência devidamente registrada. O Síndico e Membros do Conselho Consultivo se reunirão para avaliar o recurso e no caso de se manter a penalidade será encaminhado a Assembléia Geral através do Conselho Consultivo. O recurso previsto será então julgado na primeira reunião da Assembléia Ordinária ou Extraordinária; 8.9. - As penas pecuniárias serão cobradas juntamente com a prestação de condomínio em recibo separado, imediatamente posterior a sua ocorrência e conseqüente notificação registrada ao infrator; 8.10. - O morador ou seu preposto que causar danos, prejuízos materiais, pessoais ou morais a outros moradores, inclusive a terceiros, responderá civilmente pela ação ou omissão havida, cabendo-lhe indenizar os danos, verificada e comprovada a sua responsabilidade; 8.11. - Para que possa ser observado o cumprimento deste regulamento ou quando circunstâncias o exigirem, os moradores facilitarão o acesso ao respectivo apartamento, do Síndico, SubSíndico e Membros do Conselho. 9. DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGIMENTO INTERNO. Artigo 63º - O presente Regimento Interno, firmado concomitantemente a Convenção Condominial do edifício, entra em vigor a partir da presente data, e poderá ser aprovado e ratificado oportunamente, pelos Condôminos em Assembléia Geral; 9.1. - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos condôminos em Assembléia; 9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico e Conselho Consultivo. CAPÍTULO XIV - DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA. Artigo 64º - Uma Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada na forma desta Convenção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro junto ao Oficial de Registro de Imobiliário competente, desta Convenção de condomínio, da qual deverá constar a seguinte Ordem do Dia mínima: (a) Eleger o Síndico, fixando-lhe a remuneração, para a primeira administração sob o regime desta Convenção, cuja posse será imediata e com mandato estabelecido por um prazo de no máximo 2 (dois) anos; (b) fixar o orçamento de despesas comuns para o ano em curso e o valor das quotas condominiais, e do Fundo de Reserva. CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 65º - O condômino, seus familiares ou usuários de sua unidade que, por qualquer motivo, infringirem as disposições da presente Convenção, obrigam-se ao pagamento de uma multa equivalente a uma taxa condominial vigente na ocasião e, em caso de reincidências de duas a cinco taxas condominiais, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, bem como da multa devida pelo atraso na liquidação da taxa de condomínio, sendo assegurado ao infrator, o direito a recorrer da multa, sanção ou pena imposta, ao Conselho Consultivo do condomínio. Artigo 66º - A presente convenção sujeita todos os condôminos, familiares, herdeiros e sucessores, bem como todos aqueles que a

Continua no verso.

registro
230

ficha
10

verso

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

qualquer título ocupem as unidades ou partes comuns do edifício. Artigo 67º - Fica eleito o foro desta Comarca de Votorantim, para quaisquer medidas judiciais direta ou indiretamente relacionadas a condomínio. Votorantim, 18 de agosto de 2015. (Nalla de Rezende Khuri - Oficial)

AV-1. Protocolo nº 29.483, em 15 de abril de 2016: ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO. Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária de Condôminos do Residencial Mirage Esplanada e Ata de Rerratificação da Assembleia, datadas de 29 de fevereiro de 2016, procedo à presente averbação para constar que foram aprovadas as seguintes alterações na Convenção do Condomínio - Capítulo VI - Dos Direitos e Obrigações dos Condôminos: a) inclusão do item (k) no artigo 6º com o seguinte teor: "Vender separadamente da unidade habitacional as suas vagas de garagem desde que para outro proprietário e não para estranhos ao condomínio, ficando revogadas todas as disposições em contrário" e b) extinção do item (n) do artigo 8º. Votorantim, 27 de abril de 2016. (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

CERTIFICO, em atendimento ao protocolo nº 43.227, que esta certidão é expedida em inteiro teor por meio reprográfico do presente registro. **CERTIFICO**, finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta Servença, atualizado até as 15:00 horas do dia 24/08/2017. Votorantim, 28 de agosto de 2017. O referido é verdade do que dou fé. (Glácimo Bovolin Ramos - Escrevente Autorizado).

Emolumentos:

Oficial:	R\$ 29,93	Estado:	R\$ 8,51
lpsp:	R\$ 5,82	Sinoreg:	R\$ 1,58
Trib. Justiça:	R\$ 2,05	Ministério Público:	R\$ 1,44
ISS:	R\$ 0,61	Total:	R\$ 49,94

Danilo Oliveira Torres
Auxiliar de Escrevente

Glácimo Bovolin Ramos
Escrevente Autorizado